



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**TIPO DE AUDITORIA** : Auditoria de Avaliação da Gestão  
**EXERCÍCIO** : 2006  
**UNIDADE AUDITADA** : Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente  
**CÓDIGO DA UG** : 200016 - SEDH  
110244 - FNCA  
110198 - SEDH/Recursos Externos.  
**ENDEREÇO** : Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Sala 418  
**PROCESSO** : 00005.000249/2007-50  
**RELATÓRIO Nº** : **08/2007**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 08/2007, e consoante ao estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, e na Decisão Normativa TCU nº 81, 06 de dezembro de 2006, e na Norma de Execução CGU nº 3, de 28 de dezembro de 2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, sob responsabilidade dos gestores Secretaria Especial dos Direitos Humanos e das Unidades Agregadas – Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Recursos Externos), arrolados no processo supracitado.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Sala 418, Brasília/DF, no período de 19 de março a 4 de abril de 2007, em estrita observância às normas de auditorias aplicáveis ao Serviço Público Federal, com o objetivo de avaliar a gestão dos responsáveis tratados neste processo, do exercício anteriormente mencionado. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, efetuados nas seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- GESTÃO OPERACIONAL

2.1. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou critérios de criticidade, materialidade e relevância, entre outros, em cada área de atuação em percentuais comentados em cada assunto analisado, quando cabível.

2.2. A elaboração do relatório observou o disposto no tópico 2 do Anexo VI da Decisão Normativa TCU n.º 81, de 2006, que trata do Conteúdo Geral por Natureza Jurídica para Processos Simplificados, e que disciplinou as informações gerais que devem constar dos relatórios de auditoria para esta espécie de processo. Outras informações consideradas relevantes ou pertinentes foram acrescentadas ao conteúdo geral determinado pelo tópico 2 anteriormente mencionado.

2.3. As impropriedades constatadas durante a realização da auditoria foram levadas, via de regra, ao conhecimento do gestor por ocasião da realização dos trabalhos de campo, por Solicitações de Auditoria. As justificativas e informações apresentadas pela Unidade, bem como nossas análises a respeito delas estão incorporadas ao presente relatório.

## II - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

- 3. ÁREA - CONTROLES DA GESTÃO
- 3.1. SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS
- 3.1.1. ASSUNTO - ATUAÇÃO DE ORGANISMO(S) CO-FINANCIADOR(ES)
- 3.1.1.1. INFORMAÇÃO:

A situação dos acordos de Cooperação Técnica Internacional, firmados e mantidos pela SEDH/PR, no exercício de 2006, restou assim retratada, conforme informação prestada pela Unidade:

N.º do Projeto	Organismo Internacional	VALOR R\$		
		Valor do Projeto	Valor Repassado em 2006 - R\$	Saldo Remanescente em 31/12/2006
BRA/01/021	PNUD	13.319.214,00	Não houve repasse	7.692.693,00
BRA/02/P51	UNFPA	5.256.410,78	541.980,80	1.045.241,46
914BRA/3007	UNESCO	8.300.873,50	Não houve repasse	2.452.020,35
BRA/99/W01	UNIFEM	1.453.476,96	Não houve repasse	239.138,00
914/BRA/3034	UNESCO	6.500.000,00	3.857.180,72	5.640.713,47
BRA/3G/102	UNFPA	2.500.000,00	Não houve repasse	1.598.347,22
BRA/98/W02	UNIFEM	1.811.274,40	Não houve repasse	63.631,00

Esta Secretaria de Controle Interno realizou auditoria no Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos no Projeto, do Demonstrativo de Investimentos, como também, das respectivas Notas Explicativas, referentes ao encerramento do Programa Regional Piloto de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar Contra a Mulher, ocorrido em 31 de maio de 2006, executado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR com recursos do Convênio de Cooperação Técnica Não Reembolsável ATN/SF 5423-RG do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e com aportes de contrapartida do governo brasileiro.

Os resultados, consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 07/2006, geraram as seguintes recomendações:

- a) *Providenciar a devolução do saldo final do Convênio de Cooperação Técnica Não Reembolsável ATN/SF 5423 – RG ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de US\$ 56,873.97 (referente ao item 6.2.1.1).*
- b) *Providenciar a efetivação da transferência dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Programa e comunicar tempestivamente as ações empreendidas a esta Secretaria de Controle Interno da Presidência de República - Ciset/PR, encaminhando a relação dos bens transferidos (referente ao item 7.1.1.1.)*

#### PROVIDÊNCIA ADOTADA:

Em relação a alínea “a”, o saldo final do Convênio no valor de US\$ 56.873,00 foi devolvido ao BID, conforme cópia de comprovante de recolhimento efetuado em 12.10.2006.

No que se refere a alínea “b”, a Unidade informou que estão sendo adotadas providências com vistas à transferência dos bens, sem que haja a possibilidade de interrupção do projeto.

#### ANÁLISE DA EQUIPE:

Considerando o recolhimento já efetuado, permanece pendente o atendimento somente à alínea “b”.

### 3.1.2. ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

#### 3.1.2.1. INFORMAÇÃO:

Passamos a relatar as medidas adotadas pela Unidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, conforme disciplinado no item 2 do Anexo VI da Decisão Normativa nº 81, de 2006.

Acórdão nº 2.083 – TCU – 1ª Câmara, DOU de 13 de setembro de 2005, que consubstanciou o julgamento das contas da SEDH relativas à gestão do exercício 2003, pela regularidade com ressalvas, estabeleceu as seguintes determinações:

1. *adote providências com vistas a corrigir as impropriedades relatadas pela Ciset/PR no item 9.2.1.2 do Relatório de Auditoria 01/2004 em relação aos convênios analisados, inclusive procedendo à glosa de despesas quando cabível; e*
2. *promova a fiscalização dos objetos conveniados dentro do prazo de execução/prestação de contas, nos termos do art. 23 da IN/STN 01/97, inclusive mediante visitas in loco.*

#### PROVIDÊNCIA ADOTADA:

1. *O processo de nº 00005.000129/2004-18 refere-se à Tomada de Contas Especial instaurada contra a Sra. Maristela Muniz Gusmão, Presidenta do núcleo de Estudo e Atenção à Exclusão Social - NATEX. Conforme cópia em anexo do Ofício n.º 372/COUAD/Ciset/CC-PR, datado de 04 de agosto de 2004 e Memorando n.º 112/2004 - SAPDH/SEDH-PR, datado de 06 de agosto de 2004, foi encaminhado*

para Ciset-PR, com vista ao encaminhamento para o Tribunal de Contas da União - TCU, visando proceder a Tomada de Contas Especial.

2. Em anexo planilha com a programação das viagens de fiscalização de convênios que ocorreram em 2006, a programação para 2007, bem como cópia do Memorando-Circular nº 01, de 12 de abril de 2007, solicitando observância às normas legais que regem a matéria.

#### ANÁLISE DA EQUIPE:

No que se refere ao item 1, o Processo de Tomada de Contas Especial foi encaminhado ao TCU pelo Ofício n.º 382/COAUD-CISET, de 10.08.2004, já julgada por aquela Corte de Contas, conforme Acórdão 1.185/2006 - 1ª Câmara. Consideramos a recomendação atendida

Em se tratando do 2, o citado Memo-Circular nº 01/2007, solicita as Unidades daquela Secretaria a observância dos seguintes procedimentos relacionados ao acompanhamento e fiscalização de convênios: 6) *adotar medidas necessárias ao incremento do controle e fiscalização dos convênios firmados*; 7) *enquanto não for possível realizar a fiscalização local da execução de todos os convênios, adotar critérios de seleção daqueles a serem fiscalizados, aperfeiçoando as rotinas para avaliação das prestações de contas*;

Considerando que citado Memorando foi emitido em 12.4.2007, não há como avaliar o resultado das recomendações efetuadas pelo Senhor Secretário Adjunto, cujos procedimentos a serem adotados pelas Unidades da SEDH neste sentido, serão objeto de acompanhado em futuros trabalhos naquela Secretaria.

Acórdão nº 2.261 – TCU – Plenário, DOU 03 de janeiro de 2006, que trata do resultado de auditorias realizadas em convênios celebrados entre a União e entidades selecionadas, em atendimento à solicitação oriunda do Senado Federal, determinou a Secretaria Especial dos Direitos Humanos o que segue:

9.7. *... que se abstenham de celebrar convênios ou outros ajustes com entidades que não disponham de condições para consecução de seus objetos ou que não tenham em seus estatutos ou regimentos atribuições relacionadas ao mesmo, fazendo constar dos processos de celebração os elementos de comprovação desses requisitos e dos pareceres de análises técnica/jurídica manifestação expressa quanto ao atendimento dos mesmos*;

9.9.1. *exijam dos interessados na celebração de convênios a observação rigorosa da execução física do objeto, suficientemente detalhada no cronograma de execução - metas, etapas ou fases - como parâmetro para a definição das parcelas do cronograma de desembolso proposto*;

9.9.2. *para fiel cumprimento ao que determina o art. 30 da IN/STN n.º 01/1997 e as demais normas que regulam a matéria, em especial as Leis n.ºs 4.729/1965, art. 1º, incisos II a IV; 8.137/1990, art. 1º, inciso V; 8.846/1994, arts. 1º e 2º; 9.532/1997, art. 61, § 1o; 4.502/1964, art. 47, e o Convênio ICMS S/Nº, de 15/12/1970, art. 6º, somente aceitem a comprovação de despesas, no caso de fornecedor pessoa jurídica, por meio de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes e, no caso de fornecedor pessoa física, que não esteja obrigado à emissão de nota fiscal ou documento equivalente, somente por meio de documentação que atenda as exigências da legislação trabalhista e previdenciária*;

9.9.3. *exijam dos convenientes a movimentação dos recursos do convênio, incluindo a contrapartida, conforme o caput do art. 20 da IN/STN nº 01/1997, e glosem, nas prestações de contas, valores de pagamentos realizados com cheques sacados diretamente na agência, quando não constatável, de forma objetiva e clara, o nexa entre eles, a sua real destinação e o seu real beneficiário*;

9.9.4. *dêem exato cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XIX, c/c o caput do art. 20 e o art. 2º, § 3º, da IN/STN nº 01/1997, exigindo dos convenientes o depósito e a execução financeira da contrapartida na conta*

*específica do convênio, inclusive fazendo constar cláusula expressa nesse sentido nos instrumentos de celebração;*

## PROVIDÊNCIA ADOTADA:

O Secretário-Adjunto da SEDH/PR expediu o Memorando-Circular nº 001/2006-SA/SEDH-PR, de 16.02.2006, solicitando as Unidades da SEDH a fiel observância das determinações supracitadas.

## ANÁLISE DA EQUIPE

Como se poderá observar nos fatos consignados neste relatório, em especial quanto aos elementos de comprovação das informações dos pareceres de análises técnica e ao estabelecimento do cronograma de desembolso em relação à execução física das metas, a unidade não vem, via de regra, atendendo as recomendações correspondentes aos itens 9.7. e 9.9.1.

No que se refere aos recolhimentos devidos por prestadores de serviços – pessoa física, item 9.9.2, observou-se, conforme item 6.1.1.5. do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 27/2006, o recolhimento do ISS efetuado somente após diligência da equipe.

Quanto aos demais, considerando que a amostra analisada não permite avaliação quanto ao seu efetivo cumprimento, entendemos que os pontos devem ser acompanhados em futuros trabalhos de auditoria na Unidade, em conjunto com os itens para os quais se observou reincidência dos achados.

Acórdão nº 503– TCU – Plenário, de 05 de abril de 2006, Sessão Extraordinária de Caráter Reservado, proferido nos autos do processo de Representação apresentada por deputado federal, que determinou à SEDH na celebração de convênios:

*9.2.1. assegure que os particulares atendam, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116, exigindo, por, exemplo, que os processos de contratações sejam devidamente instruídos pelos convenientes com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, especialmente nos casos de contratação análogos às situações de dispensa e de inexigibilidade previstos na mencionada Lei;*

*9.2.2. oriente os convenientes sobre a obrigatoriedade de estabelecer com clareza e precisão as condições de execução dos contratos celebrados no âmbito dos convênios, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, e ao art. 27 da IN/STN nº 01/1997, com as alterações provenientes da IN/STN nº 03/2003;*

*9.2.3. exija do conveniente a assinatura dos recibos de pagamentos pelos prestadores de serviços, sob pena de esses documentos não serem aceitos para a comprovação de despesas de que trata o art. 30 da IN/STN nº 01/1997, alterada pela de nº 03/2003, implicando a rejeição da prestação de contas do conveniente;*

*9.2.4. adote providências no sentido de vedar a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar, conforme o inciso I do art. 8º da IN/STN n. 01/1997, alterada pela de n. 03/2003;*

*9.2.5. implemente medidas visando a obstar a realização de pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços pelos convenientes, salvo em casos admitidos em lei, mediante garantias;*

## PROVIDÊNCIA ADOTADA

O Chefe de Gabinete da SEDH expediu o Memorando-Circular nº 004/2006 -GB/SEDH-PR, de 25.04.2006, encaminhando cópia do referido Acórdão às Unidades daquela Secretaria para serem observadas, com rigor, as determinações constantes dos subitens 9.2.1 a 9.2.5, assim como para que adotassem providências no sentido de fazer constar nos instrumentos de convênios, a serem firmados com entidades privadas, cláusulas que exijam o cumprimento das citadas recomendações.

## ANÁLISE DA EQUIPE

Verificamos constar dos termos de convênio analisados a indicação da vedação contida no inciso I do art. 8º da IN/STN nº 01, de 1997, assim como cláusulas tratando da obrigatoriedade de atendimento pelos convenientes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, evidenciamos falhas no detalhamento de Planos de Trabalho/Projetos Básicos, os quais não estabelecem, com precisão, as atividades a serem desenvolvidas e/ou as condições de execução dos contratos celebrados, em especial, com prestadores de serviços pessoa física e/ou jurídica.

Quanto aos itens 9.2.3 e 9.2.5, como já comentado, entendemos que a amostra de processos de prestação de contas analisada não permite nossa avaliação quanto ao seu efetivo cumprimento, assim, os pontos devem ser acompanhados em futuros trabalhos de auditoria na Unidade, em conjunto com os itens 9.2.1 e 9.2.2, cujas medidas até então adotadas pela Unidade não são suficientes para atendimento as recomendações daquela Corte de Contas.

O Acórdão nº 1.185 – TCU – 1ª Câmara, DOU de 15.05.2006, que trata do julgamento da Tomada de Contas Especial, Convênio nº 01/2002 – SEDH/MJ, em seu item 9.4. consubstanciou:

*9.4. determinar à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que se abstenha de assinar termos de convênio em que existam despesas que não estejam explicitamente bem definidas e que possam gerar dívidas quanto à sua legalidade, como ocorrido no Convênio n.º 01/2002, firmado com o Núcleo de Estudos e Atenção à Exclusão Social - NATEX, em que foram executadas despesas caracterizadas como taxa de administração, gerência ou similar, autorizadas no respectivo plano de trabalho.*

## PROVIDÊNCIA ADOTADA

A SEDH informou que expediu Memorando-Circular nº 023/2006-SGPDH/SEDH-PR, de 21.06.2006, encaminhando cópia do Aviso nº 673-GP/TCU a todas as Unidades da SEDH para que fossem observadas as recomendações contidas no item 9.4. do mencionado Acórdão.

## ANÁLISE DA EQUIPE

Não verificamos nos Planos de Trabalho analisados a inclusão de despesas caracterizadas como taxa de administração, gerência ou similar. Entretanto, evidenciamos casos de detalhamento insuficiente de despesas tais como hospedagem, transporte, diárias, cuja falta de precisão pode gerar a aplicação indevida dos recursos dos convênios. Dessa forma entendemos que a determinação permanece em acompanhamento em futuras auditorias.

O Acórdão nº 3.227 - TCU – 2ª Câmara, DOU de 17.11.2006, que consubstanciou o julgamento das contas da SEDH relativas à gestão do exercício 2004, regulares com ressalva, com quitação aos responsáveis, exarou as seguintes determinações:



*10.1 que abstenha-se de admitir o exercício de atribuições típicas inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão por terceirizados, ainda que colocados à sua disposição por outro da Administração Pública, como ocorrido no âmbito do Contrato 8/2001, firmado entre o Ministério da Justiça e a empresa Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., uma vez que o procedimento viola o disposto o art. 37, inciso II, da Constituição e o art. 1º, §2º, do Decreto n.2.271/97, e adote medidas imediatas no sentido de cessar esse procedimento;*

*10.2 que adote procedimentos sistemáticos de acompanhamento e fiscalização dos termos de parceria firmados pela Secretaria, conforme disposto no art. 11 da Lei 9.790, de 23/3/99.*

#### PROVIDÊNCIA ADOTADA:

*10.1 – Esta Secretaria Especial dos Direitos Humanos faz parte da estrutura regimental da Presidência da República, que por sua vez não possui quadro próprio de servidores, valendo-se de requisições de outros Órgãos, os quais somente cedem seus servidores mediante a indicação para ocupação de cargo comissionado, os quais são insuficientes para atender todas as atividades desenvolvidas.*

*A utilização de prestadores de serviços (terceirizados) nas atividades típicas inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal faz-se necessária enquanto perdurar a carência de servidores concursados, fato que vem sendo resolvido paulatinamente pela União através de concursos públicos específicos.*

*Na oportunidade, registro que os prestadores de serviços exercem suas atividades sob a supervisão de um servidor do quadro efetivo, bem como assinam os documentos sempre em conjunto com o servidor responsável pelo parecer, acompanhado da concordância do supervisor da área;*

*10.2 – Esta Secretaria vem adotando providências para o acompanhamento e fiscalização dos termos de parceria. Reforçando a posição adotada, emitimos o Memorando-Circular nº 02, de 12 de abril de 2007, em anexo;*

#### ANÁLISE DA EQUIPE

No que refere ao item 10.1, entendemos que a efetiva implementação da determinação depende de instância superior à SEDH, entretanto não restou consignado em sua manifestação ações junto aos órgãos competentes com vistas à solução do problema evidenciado o que deve ser verificado em próximos trabalhos naquela Unidade.

Em se tratando do item 10.2, o citado Memorando-Circular nº 02/2007 solicita aos servidores a observância aos termos do art. 11 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, transcrevendo citado artigo. Assim, consideramos que o ponto deve ser observado em próximas auditorias visto que não se evidencia o estabelecimento de procedimentos sistemáticos a serem adotados no âmbito da SEDH para o acompanhamento e fiscalização dos termos de parceria.

Em relação ao Acórdão 304 – TCU - Plenário, DOU de 07.04.2004, e ao Acórdão 600 – TCU - Plenário, DOU de 30.05.2005, que tratam de auditorias operacionais realizadas no Programa de Reinserção Social do Menor em Conflito com a Lei e no Programa Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, respectivamente, informamos que foram elaboradas as Notas Técnicas 29/2006 e 30/2006 – COAUD/CISSET/CC/PR, contemplando as informações prestadas pela SEDH

sobre as determinações dos referidos Acórdãos na oportunidade da auditoria de acompanhamento realizada naquela Unidade, e encaminhadas a essa Corte de Contas.

No que se refere às informações relativas as determinações contidas no Acórdão 2.282 - TCU – Plenário, de 13 de dezembro de 2005, que trata do monitoramento da auditoria operacional realizada no Programa Reinserção Social do Menor em Conflito com a Lei, e no Acórdão nº 1.663 – TCU – Plenário, de 15 de setembro de 2006, que cuida de auditoria realizada pela Adfis, com o objetivo de avaliar os aspectos de segurança e funcionalidade do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Sapia, estão da mesma forma tratadas, visto os atos serem derivados do Acórdão nº 304/2004-Plenário.

As informações obtidas por ocasião da realização desta Auditoria, estão consubstanciadas nos documentos anexos aos Ofícios nºs 145 e 146/COAUD/CISET/CC/PR, de 24.04.2007, já remetidos a esse Tribunal.

### 3.1.2.2. INFORMAÇÃO:

Às fls. 126, 132, e 200 do processo 00005.000249/2007-50 constam declarações expressas dos Coordenadores-Gerais de Recursos Humanos do Ministério da Justiça e da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República de que os servidores constantes do Rol de Responsáveis (fls. 02 a 15 do processo em referência) estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993..

Cabe esclarecer que a declaração às fls. 200 foi juntada ao processo após diligência desta equipe, visto que daquela constante as fls. 126 estava ausente a indicação das agentes Maria Beatriz Correa Salles e Ana Paula Caldeira Souto Maior – UG 110198.

### 3.1.3. ASSUNTO - ATUAÇÃO DA CISET

#### 3.1.3.1. INFORMAÇÃO

Preliminarmente cabe comentar que esta Secretaria de Controle Interno realizou auditoria de acompanhamento na SEDH, sob os atos de gestão praticados no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2006, gerando o Relatório de Auditoria nº 27/2006, cujos resultados, quando pertinentes, serão abordados nos itens específicos de cada assunto neste relatório.

Assim, neste tópico serão abordadas as recomendações advindas de ações de controle implementadas por esta CISET/CC/PR (auditorias e fiscalizações) ainda consideradas pendentes de atendimento.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2005-COAUD-CISET-CC-PR

O Relatório de Auditoria nº 03/2005-COAUD-CISET-CC-PR, relativo à Auditoria de Avaliação da Gestão Anual, do exercício de 2004, registrou as recomendações a seguir enumeradas: (Relativo ao item 4.1.2.1)

a) Adotar, com a maior brevidade possível, as seguintes providências:

2) *acelerar a regularização no sistema SIAFI dos registros dos convênios que se encontram na situação "a comprovar" e "a aprovar" há mais de 90 dias; e*



g) Adotar providências a fim de completar as informações relativas às Unidades Executoras e aos Coordenadores das ações do programa, nos casos em que essa informação estiver ausente, bem como explicitar, em futuros relatórios de gestão, descompassos entre as execuções física e financeira das ações dos programas de governo. (Relativo ao item 8.1.1.1)

#### PROVIDÊNCIA ADOTADA:

- a) 2) Esta Secretaria vem adotando providências objetivando regularizar os registros no SIAFI nas Contas “A Comprovar” e “A Aprovar”. Como podem ser comprovados no quadro encaminhado a essa Equipe de Auditoras, os processos pendentes foram tomadas providências visando regularizá-los;
- g) Memorando-Circular nº 001/2007-SGPDH/SEDH-PR esta Secretaria tem cobrado dos responsáveis pelo registro das informações no SIGPlan a atualização dos dados da execução física e financeira, bem como justificar a baixa execução da ação;

#### ANÁLISE DA EQUIPE:

Em que pese a Unidade estar adotando providências com vistas a regularizar a situação dos registros de convênios no SIAFI, nas contas “A Comprovar” e “A Aprovar”, observa-se, ainda, número expressivo de convênios para os quais se verifica o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 31 da IN/STN nº 01, de 1997.

No que se refere aos registros das informações no SIGPlan, constatamos em alguns programas/ações, ausência de informações quanto a execução de metas físicas, assim como falta de justificativas no caso de descompassos entre execuções física e financeira, conforme item 7.1.1.1. deste relatório.

#### Relatório de Fiscalização nº 24/2006 – COFIP/CISET/CC/PR

O relatório em epígrafe trata da fiscalização realizada no convênio nº 325/2002, firmado com a Secretaria de Estado de Ação Social do Governo do Distrito Federal. A seguir, tratamos das solicitações nele contidas seguidas da manifestação da Unidade a respeito, prestadas pelo Memorando nº 161/2007-SPDCA/SEDH/PR, de 21.03.2007:

a – Ao atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União emanada pelo Acórdão nº 780/2006 – Plenário, de 24.05.2006, detalhando a conclusão aferida (item 12).

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

*Informamos que devido às pendências referentes à prestação de contas final do Convênio e a necessidade de devolução de recursos foi solicitado ao Tribunal de Contas da União uma prorrogação de prazo, para que as pendências existentes sejam sanadas. Por meio do Aviso nº 1451-GP/TCU de 29/11/2006 foi concedido um prazo por mais 60 (sessenta) dias para o atendimento das determinações contidas no item 9.2 do Acórdão nº 780/2006-TCU-Plenário. Informamos, ainda, que através do Aviso nº 09/2007 – SEDH/GAB/PR, de 08/02/2007, foi solicitado ao Tribunal de Contas da União a dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para atendimento do item 9.2, do Acórdão nº 780/2006 – TCU – Plenário.*

b – A posição quanto à devolução do valor de R\$ 523.016,97, considerando o Plano de Trabalho aprovado em 28.03.2006, inserido as fls. 2384 a 2391 (item 14).

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

*Devido às pendências, por parte do GDF, foi impossibilitado um parecer conclusivo da SPDCA/SEDH/PR acerca da transferência do local do objeto conveniado, pois havia a necessidade de execução de diversas obras não conveniadas para adequar os espaços físicos ao atendimento proposto. Tal parecer ocorrerá após a conclusão do exame da prestação de contas final e da devolução dos recursos pertinentes. Cabe-nos ressaltar que efetuamos uma consulta à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, que devido à interpretação de normas legais, propôs o encaminhamento à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil/PR, cujo posicionamento foi o seguinte: “O Senhor Secretário de Controle Interno – Ciset/PR solicita a oitiva desta Subchefia, quanto à consulta do Senhor Subsecretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos – PR (fls. 1833 a 1835), onde se pleiteia o exame da possibilidade da “transferência do local de execução do objeto do Convênio, formulado pelo Governo do Distrito Federal, tendo em vista que a conveniente já havia iniciado as obras e efetuado pagamentos à empresa contratada, com recursos do Governo Federal, sem a prévia autorização da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR”.*

*“(…) Assim, do nosso exame, concordando plenamente, repise-se com a lúcida manifestação da d.Ciset/PR retrotranscrita, e com respaldo do art. 15 da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a redação dada pela IN nº 01/2002, da STN, opinamos pela possibilidade da alteração do local da execução do objeto do convênio, desde que sejam seguidos à risca todos os pontos e passos delimitados pelo órgão de controle interno, e explicitados claramente nos itens 35 a 38, da NOTA TÉCNICA Nº 66/2005 COAVA-Ciset-CC-PR.(…)”.*

*A SPDCA/PR encaminhou o ofício nº 564/2005 de 29/09/2005 ao Conveniente com a solicitação da devolução dos recursos utilizados no CAJE da Asa Norte à Conta única da então Subsecretaria de Direitos Humanos/SG/PR, conforme a orientação da Ciset/PR, e do envio de documentos complementares ao processo de prestação de contas.*

*Quanto ao plano de trabalho foi citado o valor comprometido pelo GDF até então nesta Meta. Em virtude da necessidade da conclusão do objeto conveniado foi aprovada a prorrogação de vigência, mesmo com pendências a serem sanadas, devido a ausência de documentos complementares no processo de prestação de contas e da não definição quanto à aprovação acerca da mudança de endereço da obra, em função da necessidade de garantia por parte do GDF da conclusão da execução de outras obras não conveniadas.*

*c – A conclusão quanto à pertinência dos gastos, tanto quanto ao aspecto técnico como pela adequação dos custos aos valores praticados no mercado, do contido na planilha inserida as fls. 1104 a 1111, 1729 a 1735 e 2308 a 2314, levando em consideração as variações observadas por esta equipe e, ainda, aquelas porventura observadas pela SEDH/PR por ocasião de sua visita in loco, cujas avaliações devem estar devidamente embasadas em documentos que constem de consulta a serem apensadas aos autos (itens 16 e 21).*

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

*Informamos que persistem algumas pendências de documentos, pois os projetos, memórias de cálculos, composições de custos, medições e relatórios técnicos do GDF foram entregues parcialmente; assim como, o fato da SPDCA/SEDH/PR ter solicitado documentos complementares acerca de itens não conveniados e que foram executados, como subsídios para o parecer conclusivo acerca da transferência de domicílio da Unidade que envolve principalmente aspectos pedagógicos.*

*d – As providências adotadas quanto aos valores pagos à NOVACAP referente à Taxa de Despesas Indiretas (itens 17 e 18).*

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

*No dia 13/12/2006 foi realizada uma reunião nesta SPDCA/SEDH/PR com o engenheiro Sebastião Teixeira do Nascimento da SEAS/DF e o técnico José Artgnan Dias Costa do Setor de Prestação de Contas da SEDH/PR, com posterior visita técnica ao local da obra. Na ocasião, informamos ao engenheiro do GDF a necessidade de devolução dos recursos pagos parcialmente a NOVACAP para “gerência da obra”, pois*

*após a devolução de recursos ao governo federal para o mesmo quesito efetuado no Convênio 044/2003 firmado com o GDF e cuja irregularidade foi detectada pela SEDH/PR, foram suspensos os referidos pagamentos à NOVACAP. Também solicitamos todas as planilhas orçamentárias das supressões e acréscimos de quantitativos e de serviços extras e o Termo de Recebimento da Obra. Quanto ao valor superior ao montante conveniado que foi utilizado no Módulo de Oficinas da Granja das Oliveiras, cabe-nos esclarecer que no CAJE localizado na Asa Norte foi conveniado a “Conclusão da Construção do Módulo de Oficinas” e na Granja das Oliveiras foi efetuada a “Construção do Módulo de Oficinas”. Por esta razão, foram inseridas obras que não eram necessárias no CAJE da Asa Norte, que culminaram em acréscimo de recursos. Entretanto, o parecer técnico conclusivo acerca dos custos será elaborado após a análise de todos os documentos pertinentes.*

*Informe, ainda, que estamos encaminhando expediente ao GDF para providenciar a devolução dos valores pagos a NOVACAP referentes à taxa de Despesas Indiretas.*

## ANÁLISE DA EQUIPE:

As informações prestadas pela SEDH ainda não são conclusivas, assim nossas solicitações ainda permanecem pendentes de atendimento.

### 3.2. SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

#### 3.2.1. ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

##### 3.2.1.1. INFORMAÇÃO:

A Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência República – SPDH/PR foi aprovada pelo Decreto nº 5.174, de 9 de agosto de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.783, de 24 de maio de 2006.

O Regimento Interno vigente na Unidade foi instituído pela Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23.2.2005.

#### 3.2.2. ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

##### 3.2.2.1. INFORMAÇÃO:

O processo de Tomada de Contas Anual, autuado sob o nº 00005.000249/2007-50, está organizado de forma simplificada, visto que o montante dos gastos realizados no exercício de 2006 está no intervalo estabelecido no art. 3º da Decisão Normativa do TCU nº 81, de 2006.

Constatamos a ocorrência das seguintes impropriedades na formalização do processo:

- Rol de Reponsáveis: UGs –200016 e 110244: falta de indicação de responsáveis e substitutos pela aprovação das prestações de contas.
- Falta de informações e/ou menção quanto a sua inexistência no Relatório de Gestão relativas aos itens 03, 09, 11,12, 13, 16 e 17 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 81, de 2006, e inerentes às alíneas “b” e “c” (no detalhamento solicitado) e “d” do item 3.3.3.4 da Norma de Execução nº 03, de 2006.
- Falta de indicação na Declaração expedida pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça (fls. 126) das responsáveis Maria Beatriz Correa Salles e Ana Paula Caldeira Souto Maior – UG 110198.

As incorreções relativas ao segundo ponto foram sanadas ainda durante os trabalhos de campo, havendo sido acostado às fls. 177 a 199, do processo de Tomada de Contas Anual, adendo ao Relatório de Gestão contemplando os itens citados na seguinte ordem:

<b>Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 81, de 2006.</b>	<b>Fls. do processo</b>
03 – Descrição dos indicadores e outros parâmetros.	177/178 e 180/181
09 – Resultados de Acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receita pública federal.	178
11 – Demonstrativo Sintético dos valores gastos com cartões de crédito.	178
12 – Informações de encaminhamento ao órgão de controle interno das informações relativas aos atos de admissão e desligamento.	178
13 - Informações de encaminhamento ao órgão de controle interno das informações relativas aos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão..	178
16 – Demonstrativo relacionado as Tomadas de Contas Especiais em que, antes de serem encaminhadas ao Tribunal, tenha ocorrido a aprovação da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado.	178
17 – Demonstrativo contendo informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido.	178
<b>Item 3.3.3.4 da Norma de Execução nº 03, de 2006.</b>	<b>Fls. do processo</b>
b – Apuração de Denúncias Recebidas.	178
c –Recursos Humanos.	182 a 190
d –Diárias iniciadas no final de semana.	191 a 199

No que se refere à ausência de indicação de agentes responsáveis, na Declaração expedida pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça (fls. 126), nova declaração está apensada às fls. 200.

Em se tratando da falta de indicação de responsáveis e substitutos pela aprovação das prestações de contas (UGs –200016 e 110244), a Unidade assim manifestou-se:

#### JUSTIFICATIVA

*Rol dos Responsáveis: esta SEDH/PR considerou, com base no art. 31 da Instrução Normativa nº 01/1997, que o Ordenador de Despesas é o responsável pela aprovação da prestação de contas, não entendendo, s.m.j., ser necessário baixar um ato específico para essa atribuição.*

#### ANÁLISE DA EQUIPE

Ainda que não seja necessário ato específico para designar como responsável pela aprovação da prestação de contas de convênios e similares, o ordenador de despesas e seu substituto, entendemos que deve ser preenchida a natureza de responsabilidade constante do SIAFI para este fim, com o objetivo de fazer constar esta indicação no Rol de Responsável, já que o inciso X do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004, assim estabelece.

#### RECOMENDAÇÃO

Fazer constar do rol de responsáveis o responsável pela aprovação das prestações de contas de recursos concedidos mediante convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos de execução indireta ou descentralizada e o respectivo substituto, conforme requerido pelo inciso X do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004.

### 3.2.3. ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

#### 3.2.3.1. INFORMAÇÃO

As evidências contidas neste Relatório permitem firmar o entendimento de que os controles da Unidade necessitam de aprimoramento, considerando as recomendações consignadas no item 8 deste Relatório.

### 4. ÁREA - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1. SUBÁREA – ANÁLISE DA EXECUÇÃO

##### 4.1.1. ASSUNTO – ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

###### 4.1.1.1. INFORMAÇÃO:

A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2006, referente aos créditos alocados na Unidade Orçamentária 20121 – Secretaria Especial dos Direitos Humanos (UG 200016 e UG 110198), restou assim efetivada, por Unidade Gestora Executora:

Unidade Gestora Executora		Orçamento Disponibilizado	Empenhos Emitidos	Crédito Disponível	Execução da Despesa	Valores Pagos
100001	Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	30.000,00	30.000,00		30.000,00	3.838,55
110001	Secretaria De Administração/PR	258,00	258,00		258,00	258,00
110198	Secretaria Especial de Direitos Humanos Recursos Externos	7.326.070,95	1.862.289,70	5.463.781,25	1.862.289,70	1.082.283,70
114702	Fundação Escola Nacional De Administração Pública	8.672,00	8.672,00		8.672,00	8.672,00
150028	Secretaria de Educação Cont. Alf. e Diversidade	369.194,90	369.194,90		369.194,90	240.814,90
153045	Universidade Federal do Ceará	33.289,85	33.289,85		33.289,85	12.696,50
153046	Universidade Federal do Espírito Santo	57.798,00	57.798,00		57.798,00	23.100,00
153052	Universidade Federal de Goiás	63.246,80	63.246,80		63.246,80	
153065	Universidade Federal da Paraíba	39.974,05	37.506,05	2.468,00	37.506,05	7.359,46
153115	Universidade Federal do Rio de Janeiro	200.000,00	200.000,00		200.000,00	
153163	Universidade Federal De Santa Catarina	30.500,00	29.913,71	586,29	29.913,71	26.545,95
153254	Administração Geral/UFMG	21.906,67	21.906,67		21.906,67	
153285	Faculdade De Educação/UFMG	1.893,33	1.893,33		1.893,33	
154039	Fundação Universidade Do Amazonas	37.100,00	37.100,00		37.100,00	37.100,00
154040	Fundação Universidade de Brasília - FUB	66.503,85	66.503,85		66.503,85	
154041	Fundação Universidade do Maranhão	58.800,00	53.931,78	4.868,22	53.931,78	35.000,00
154044	Fundação Universidade Federal do Acre	92.829,30	92.829,30		92.829,30	
154045	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	83.710,00	83.420,00	290,00	83.420,00	15.765,00
154047	Fundação Universidade Federal de Pelotas	30.050,00	30.050,00		30.050,00	23.852,48
154048	Fundação Universidade Federal do Piauí	35.000,00	35.000,00		35.000,00	800,00
154055	Fundação Universidade Federal de Rondônia	35.000,00	35.000,00		35.000,00	35.000,00
154080	Universidade Federal de Roraima	35.000,00	35.000,00		35.000,00	5.197,08
154215	Fundação Universidade Federal do Amapá	139.684,80	139.684,80		139.684,80	
154419	Fundação Universidade Federal do Tocantins	32.539,29	32.539,29		32.539,29	22.221,13

Unidade Gestora Executora		Orçamento Disponibilizado	Empenhos Emitidos	Crédito Disponível	Execução da Despesa	Valores Pagos
194023	Fundação Nacional do Índio-Bauru/Sp	15.000,00	15.000,00		15.000,00	15.000,00
200005	Coordenação-Geral de Logística- CGL/MJ	3.406.392,98	3.347.664,12	58.728,86	3.347.664,12	2.907.849,98
200006	Coordenação Geral de Recursos Humanos-MJ	6.628.690,00	6.628.690,00		6.628.690,00	6.136.239,44
200016	Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR	53.260.542,23	42.614.861,23	10.645.681,00	42.614.861,23	41.467.833,15
<b>TOTAL</b>		<b>72.139.647,00</b>	<b>55.963.243,38</b>	<b>16.176.403,62</b>	<b>55.963.243,38</b>	<b>52.107.427,32</b>

Posição: 31/12/2006

Fonte SIAFI-Gerencial

O valor liquidado de R\$ 55.963.243,38 representou 77,58% do Orçamento Disponibilizado, assim como o valor pago, de R\$ 52.107.427,32, representou 93,11% do montante empenhado.

No que se refere à execução realizada no exercício sob exame pela Unidade Orçamentária 20928 – Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, assim constituiu-se:

Unidade Gestora Executora		Orçamento Disponibilizado	Empenhos Emitidos	Crédito Disponível	Execução da Despesa	Valores Pagos
110244	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	48.657.145,67	21.426.354,61	27.230.791,06	21.426.354,61	20.805.184,40
180002	Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração/ME	2.150.463,00	2.150.463,00		2.150.463,00	2.150.463,00
200005	Coordenação-Geral De Logística-Cgl	30.803,33	9.090,00	21.713,33	9.090,00	
<b>Total</b>		<b>50.838.412,00</b>	<b>23.585.907,61</b>	<b>27.252.504,39</b>	<b>23.585.907,61</b>	<b>22.955.647,40</b>

Posição: 31/12/2006

Fonte SIAFI-Gerencial

O valor liquidado de R\$ 23.585.907,61 representou 46,39% da Dotação Autorizada, assim como o valor pago, de R\$ 22.955.647,40, representou 97,33% do montante empenhado.

- 5. ÁREA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 5.1. SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO
- 5.1.1. ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL
- 5.1.1.1. INFORMAÇÃO

A folha de pagamento de pessoal da SEDH é processada e paga pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003.

Em 31 de dezembro de 2006, a força de trabalho representou-se por 222 servidores, conforme informação da Unidade, assim distribuídos:

Servidores - Situação	Quantidade
Requisitados	88
Sem Vínculo	51
Prestadores	60
Contrato Temporário	03
Estagiários	20
<b>Total</b>	<b>222</b>



5.2. SUBÁREA – INDENIZAÇÕES

5.2.1. ASSUNTO - DIARIAS

5.2.1.1. INFORMAÇÃO

Os dispêndios com diárias com pessoal civil no exercício de 2006 totalizaram R\$ 665.886,15, conforme registros do sistema SIAFI a seguir apresentados (valores em R\$):

Conta 333901414 - DIÁRIAS NO PAIS (PESSOAL CIVIL)	216.083,06
Conta 333901416 - DIÁRIAS NO EXTERIOR (PESSOAL CIVIL)	113.215,43
Conta 333903602 - DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAIS	148.812,82
Conta 333903603 - DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	25.231,50
Conta 333903646 - DIÁRIAS A CONSELHEIROS	162.543,34
<b>Total</b>	<b>665.886,15</b>

Selecionamos para análise os pagamentos concernentes as Propostas de Concessão de Diárias relacionadas a seguir. Os exames evidenciaram que, excetuando falhas formais, as despesas com diárias foram realizadas de acordo com os normativos vigentes.

PCD 2006	Favorecido	Processo de Referência	Valor R\$
0001	Izabel Maria Madeira L.Maior	00009.000797/2006-88	16.863,28
0002	Thereza Marina Cunha Mattos Cunha	00009.000797/2006-88	15.444,00
1192	Izabel Maria Madeira L.Maior	00009.000025/2006-67	10.335,84
1193	Thereza Marina Cunha Mattos Cunha	00009.000025/2006-67	9.787,50
1471	Maria Leopoldina de Sá Brandão	00009.000025/2006-67	201,05
1472	Rose Mary Bainy Valente	00009.000025/2006-67	458,53
1517	Rose Mary Bainy Valente	00009.000025/2006-67	404,03
1619	Paulo de Tarso Vannuchi	00005.000101/2006-34	5.070,58
1620	Murilo Vieira Kominiski	00005.000101/2006-34	4.612,00
1625	Beatriz Hobold	00005.000101/2006-34	511,98
1650	Romeu Olmar Klich	00005.000090/2006-92	1.138,92
1654	Vera Regina Rota	00005.000090/2006-92	545,12
1666	Antonio Pereira da Silva Filho	00005.000101/2006-34	120,27
1668	Romeu Olmar Klich	00005.000090/2006-92	559,84
1680	José Fernando da Silva	00005.000101/2006-34	374,54
1722	Albamaría Paulino de Campos Abigalil	00005.000090/2006-92	2.330,48
1723	Jurilza Maria Barros de Mendonça	00005.000090/2006-92	1.026,50
1724	José Fernando da Silva	00005.000090/2006-92	422,65
1739	Mônica Ventocilla Franco	00005.000090/2006-92	404,03
1784	Emidio Rebelo Filho	00005.000090/2006-92	511,98
1787	Genilda Cordeiro Baroni	00005.000090/2006-92	511,98
1802	Meire de Assis Porto	00005.000090/2006-92	327,06
1869	Miriam Maria José dos Santos	00005.000090/2006-92	250,84
1870	Pedro Helena Pontual Machado	00005.000090/2006-92	822,23

As Propostas de Concessão de Diárias – PCD's de nºs 651 a 700; 978 e 979 e 1064/2006 foram analisadas pela equipe que realizou a auditoria de acompanhamento de 2006.

No que se refere aos achados de auditoria, relativos às indenizações acima citadas, foram solucionados por ocasião dos trabalhos de campo.

### 5.2.1.2. INFORMAÇÃO

A Unidade apresentou demonstrativo de controle de diárias (planilha eletrônica) no qual constatamos pendências de apresentação da documentação inerente à Prestação de Contas relativas a diversos servidores.

#### JUSTIFICATIVA

Questionamos tal fato à Unidade que informou que as pendências tratam de servidores já afastados, Conselheiros e/ou Colaboradores Eventuais.

#### ANÁLISE DA EQUIPE

Sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais comprovantes cabe destacar que o art. 3º da Portaria MP nº 98, de 2003, assim dispõe: *O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.*

#### RECOMENDAÇÃO

Adotar medidas com a finalidade de que os cartões de embarque sejam, tempestivamente, anexados à prestação de contas, conforme determina o art. 3º da Portaria MP nº 98, de 2003, bem como em atendimento às determinações do TCU, dentre outros, pelos Acórdãos nºs 40/2006 e 591/2006 - 2ª câmara.

### 5.2.1.3. INFORMAÇÃO

Constou do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 27/2006 – Ciset/CC/PR a recomendação: *“proceder ao levantamento das demais PCD’s realizadas no exercício de 2006, para fins de verificação dos descontos de auxílio-transporte e quando for o caso, efetuar os respectivos descontos”*(Relativo ao item 5.1.1.5)

#### PROVIDÊNCIA ADOTADA

*Por meio do Memorando-Circular nº 042/2006-SGPDH/SEDH-PR, de 23 de novembro de 2006, esta Subsecretaria orientou as Unidades da SEDH sobre o desconto do auxílio-transporte. Informo que foi feito levantamento em todas as PCD’s emitidas e providenciado o respectivo recolhimento pelos servidores, encontrando-se os comprovantes à disposição da Auditoria no setor de diárias;*

#### ANÁLISE DA EQUIPE

Conforme documentos apresentados a esta equipe, verificamos, por amostragem, que a unidade adotou providências com vistas aos respectivos recolhimentos pelos servidores.

Cabe registrar que, da amostra selecionada por esta equipe para análise, constatamos que a Unidade vem procedendo ao desconto relativo ao auxílio-transporte dos propostos, contudo o referido assunto deve ser objeto de acompanhamento nos próximos trabalhos de auditoria a ser realizado naquela Secretaria.

5.3. SUBÁREA – REGIME DISCIPLINAR  
5.3.1. ASSUNTO – PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

5.3.1.1. INFORMAÇÃO:

A Unidade informou que não foram instaurados Processos de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no exercício de 2006.

Quanto aos Processos Administrativos, indicados pelas Sindicâncias instauradas pelas Portarias nº 42, de 24.03.2004, e nº 114, de 13.07.2005, relativas aos processos nºs 00005.000843/2004-06 e 00005.001848/2004-48, justificou que não adotou as providências pertinentes em razão da falta de pessoal com perfil para desenvolver PAD.

Nesse sentido, solicitou a esta Secretaria de Controle Interno e a Controladoria-Geral da União – CGU/PR a indicação de servidores para comporem a comissão dos PAD. A CGU, pelo Ofício nº 7270/CGU-PR, de 13.03.2007, indicou um servidor para presidir as duas comissões. Posteriormente, as comissões foram instituídas pelas Portarias nºs 42 e 43, de 21.03.2007, publicadas no DOU de 22.03.2007, para apuração dos fatos consubstanciados nos processos nºs 00005.001848/2004-48 e 00005.000843/2004-06, respectivamente.

6. ÁREA - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS  
6.1. SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS  
6.1.1. ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

6.1.1.1. INFORMAÇÃO:

Considerando os termos do Decreto nº 4.939, de 29.12.2003, cabe ao Ministério da Justiça a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, necessárias ao desenvolvimento das atribuições atinentes à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, via de regra, a SEDH não realiza procedimentos licitatórios.

Entretanto, no exercício de 2006, a Unidade procedeu a Adesão a três Atas de Registros de Preços, as quais analisamos, quais sejam:

PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$	EMPRESAS	NÚMERO
08008.002507/2006-33	Aquisição de móveis.	17.969,72	Giroflex	Adesão a Ata de Registro de Preços – Pregão nº 73/2005 Ministério da Justiça.
08008.000850/2006-43	Contratação de pessoa jurídica especializada em agenciamento hoteleiro para prestação de serviços pra organização de eventos a serem realizados pela SEDH.	1.391.457,00	Boeing Turismo	Adesão a Ata de Registro de Preços – Pregão nº 23/2006 Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ do Ministério da Saúde.
08008.001544/2006-24	Contratação de empresa para organização e realização da “I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência” no período de 12 a 15 de maio de 2006.	2.300.000,00	Aplauso Organização de Eventos	Adesão a Ata de Registro de Preços – Pregão nº 16/2005 Ministério da Saúde.
		<b>3.709.426,72</b>	////////////////////////////////////	

### 6.1.1.2. INFORMAÇÃO

A respeito da contratação da empresa Aplauso Organização de Eventos, verificamos a celebração do Contrato, com valor estimado de R\$ 2.300.000,00. O valor final da prestação de serviços resultou no pagamento da Nota Fiscal nº 001030, de 05.05.2006, no montante de R\$ 1.981.018,51, com previsão de vencimento para 15.05.2006.

Observamos que a emissão da Nota Fiscal (05.05.2006) ocorreu anteriormente à data prevista para realização do evento (12 a 15.05.2006). A vista dessa constatação, posteriormente, a SEDH apresentou a esta equipe documento de retificação emitido pela empresa, consignando que a data a ser considerada para emissão da Nota seria 05.06.2006 e a do vencimento 15.06.2006.

Da análise realizada, cabe comentar dois pontos merecedores de destaque, os quais estão relacionamos abaixo, seguidos das justificativas da SEDH apresentadas para cada um deles.

### 6.1.1.3. INFORMAÇÃO

Verificamos constar da Informação CJ nº362/2006, de 8.5.2006, fls. 123, sugestão da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça para que fosse anexada aos autos a cópia constante do Processo nº 25000.108454/2004-91 do Ministério da Saúde, referente à pesquisa de preços, junto, no mínimo, a três empresas do ramo, ou documento no qual aquela Pasta ateste que o preço da Empresa, registrado a doze meses, seguia compatível aos praticados no mercado, entretanto não verificamos apensado aos autos citada documentação.

### JUSTIFICATIVA

*Por força do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, cabe ao Ministério da Justiça a responsabilidade pela execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, relativas à manutenção da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR*

*As compras de materiais de consumo e permanente, bem como, da contratação de serviços, são realizadas pelo Ministério da Justiça, motivo pelo qual não temos processos de licitação instaurados em 2006.*

*Toda a instrução processual do Contrato de Adesão ao Registro de Preços homologado pelo Ministério da Saúde, referente ao Pregão nº 16/2005, foi elaborada pela Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, porém, como o Ministério da Justiça já havia aderido ao mesmo procedimento licitatório, tendo celebrado o contrato nº 78/2005, ficou esta Secretaria incumbida da assinatura do Contrato para realização da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada no período de 12 a 15 de maio de 2006.*

*Tendo em vista que o processo já havia sido instruído pela CGL/MJ, analisado pela Consultoria Jurídica/MJ, e conforme informação da Coordenação de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira/CGL/MJ, veio o processo a esta Secretaria para assinatura do respectivo Contrato, acreditando estar dentro das normas regulamentares.*

### ANÁLISE DA EQUIPE

Em que pese a informação da Unidade de que a instrução do Processo foi realizada no âmbito do Ministério da Justiça, o ato de gestão foi de responsabilidade da SEDH, razão pela qual deveria atentar para a legislação que rege a matéria. O art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001,

determina que precede à adesão da Ata de Registro de Preços, a comprovação da vantagem para a Administração Pública, o que somente se pode obter mediante consulta a empresas do ramo e/ou preços praticados por outros órgãos.

Sobre esta questão cabe destacar o valor cobrado pela Empresa contratada para os seguintes itens:

- item 5.33 – Equipamentos Reprografia – Fotocopiadora, valor por cópia R\$ 0,50, com previsão de tiragem 300.000, ao custo total de R\$ 150.000,00.
- item 12.1 - Limpeza, valor por m<sup>2</sup> R\$ 10,00, com previsão de 3.300m<sup>2</sup>, ao custo total de R\$ 132.000,00, para quatro dias de evento.

Observamos que os preços cobrados pela Aplauso para estes serviços estão superiores aos praticados no mercado. No que se refere ao valor cobrado por cópia, evidencia-se que o preço de mercado, por cópia, tem variação entre R\$ 0,10 a R\$ 0,20.

Em se tratando dos valores relativos a limpeza, tomando por base a Portaria nº 4, do Ministério do Planejamento, de 31.08.2006, que atualiza os limites máximo para serviços de limpeza e conservação, verificamos que o custo máximo mensal por m<sup>2</sup> é de R\$ 3,30. Em que pese citado normativo regulamentar a contratação de serviço contínuo, observamos que o valor cobrado pela Aplauso está superestimado.

Cabe ressaltar que a Unidade informou que o total de cópias tiradas foi de 319.446, embora o pagamento foi correspondente a 300.000. No que se refere a limpeza, informou que a área total locada para realização do evento, conforme informação da Academia de Tênis Resort, seria de 39.328 m<sup>2</sup> (9.832m<sup>2</sup> x 4 dias), em pese a Empresa ter cobrado os serviços sobre 13.200 m<sup>2</sup> (3.300 m<sup>2</sup> x 4). Tais observações não alteram a essência de nossa constatação.

## RECOMENDAÇÃO

Cumprir rigorosamente o disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, promovendo ampla pesquisa, de modo a assegurar que as estimativas de preços sejam coerentes com os valores praticados no mercado e/ou pelos demais órgãos da Administração Pública.

### 6.1.1.4. INFORMAÇÃO

No que se refere a hospedagem dos participantes, houve previsão de ocupação de 80 apartamentos simples e 400 duplos (item 2), no valor total de R\$ 404.000,00. Todavia, não restou evidenciado nos autos documento que comprove o número de apartamentos efetivamente ocupados assim como o período de hospedagem, de forma a certificar/validar o valor do pagamento efetuado.

## JUSTIFICATIVA

A SEDH apresentou listagem identificando, por hotel, a relação dos hóspedes que participaram do evento.

## ANÁLISE DA EQUIPE

A documentação apresentada é coincidente com o número de pessoas atendidas indicado na proposta da Empresa Aplauso, assim como com o período de hospedagem. Entretanto, entendemos que, doravante, em gastos dessa natureza, devem ser anexados aos autos documentos expedidos

pelos hotéis, nos quais sejam evidenciados além do período de hospedagem, os tipos de apartamento ocupado, assim como a identificação dos hóspedes, com vistas a efetiva comprovação da despesa pública.

## RECOMENDAÇÃO

Registrar e fundamentar os atos processuais de modo explícito, em obediência ao princípio da motivação do ato administrativo.

### 6.2. SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

#### 6.2.1. ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

##### 6.2.1.1. INFORMAÇÃO

Os programas de governo da Secretaria Especial dos Direitos Humanos que, via de regra, são executados mediante a celebração de convênios e/ou termos de parcerias, são segregados entre as Unidades Administrativas de sua estrutura, de acordo com as finalidades/atribuições de cada uma delas, quais sejam: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH e Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA.

A SPDCA, além de firmar convênios a conta de recursos da UG – 200016, também é responsável pela execução daqueles advindos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente/FNCA – UG 110244.

Segundo entrevista com a Unidade, sob o aspecto técnico e de formalização do instrumento, cada setor é responsável pelos procedimentos necessários à celebração dos termos de convênio e/ou parcerias. No que se refere às análises financeiras das prestações de contas, são realizadas pela Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos – CGPDH, à exceção dos instrumentos firmados à conta do programa PROVITA que está sob responsabilidade da SPDDH.

Os instrumentos celebrados pela SEDH, no exercício de 2006, totalizaram R\$ 35.722.475,91, assim distribuídos por Unidade Gestora:

Unidade Gestora	Nº de Termos Firmados	Valor Total R\$
SEDH – 200016	191	19.853.727,23
FNCA – 110244	69	15.868.748,68
<b>Total</b>	<b>260</b>	<b>35.722.475,91</b>

Fonte SIAFI-Gerencial

Selecionamos para análise, convênios advindos das três áreas supramencionadas - CORDE, SPDDH, SPDCA (UG – 200016 e UG – 110244), constituída pelos seguintes processos:

Nº SIAFI	Nº Original	Setor	Processo	Instituição	Objeto	Valor União
560947	020/2006	SPDCA – UG 110244	00004.000348/2006- 61	Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo	Execução do Projeto: "Equipamentação do Centro Sócio Educativo"	600.000,00
577560	045/2006		00004.000342/2006- 93	Moc - Movimento de Organização Comunitária	Execução do Projeto: Formação de Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares	699.260,00



Nº SIAFI	Nº Original	Setor	Processo	Instituição	Objeto	Valor União
561036	029/2006		00004.000379/2006-11	Secretaria de Estado da Família e da Assistência Social - RJ	Execução do Projeto: "Reforma e Ampliação do Centro de Profissionalização"	700.000,00
577837	039/2006		00004.000441/2006-75	Cipó Comunicação Interativa	Execução do Projeto: "Comunicação para o Desenvolvimento"	948.000,00
561808	025/2006		00004.000341/2006-49	Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC	Execução do Projeto: "Programa de Proteção Jurídico-Social".	502.986,00
577844	074/2006		00004.001379/2006-39	Fundação Universitária Jose Bonifácio - RJ	Execução do Projeto: "Avaliação e Monitoramento dos projetos da Área da Criança e do Adolescente"	777.580,00
561781 (*)	007/2006		00004.000601/2006-86	Secretaria de Estado de trabalho, Assistência Social e Econômica Solidária do Mato Grosso do Sul	Implementação da formação profissional dos operadores e dos adolescentes do sistema de medidas socioeducativas.	385.000,00
577918	097/2006	SPDCA – UG 200016	00004.000979/2006-80	Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima	Capacitação da rede de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em municípios do Estado de Roraima e avaliação da metodologia da PAIR naquela Unidade da Federação	272.967,85
574108	073/2006		00004.001060/2006-11	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP/MG	Capacitar e mobilizar a rede de proteção às crianças, aos adolescentes e aos jovens vítimas de violência e exploração sexual e comercial ou em situação de risco.	336.580,00
577852	176/2006	SPDDH – UG 200016	00008.000337/2006-41	Oficina de Imagens, Comunicação e Educação/MG	Realizar seis vídeos sobre Direitos Humanos, com duração de 8 a 15 min, dirigido a sindicatos, igrejas, associações, sede de movimentos populares, escolas, entre outras.	500.000,00
577523	198/2006		00008.000333/2006-62	Movimento D'Ellas	Criação de mecanismos e avaliação, monitoramento, apoio e mobilização comunitária para a incidência sobre as políticas públicas existentes e o fomento de novas políticas através do acompanhamento, participação e avaliação do Programa Brasil sem Homofobia.	313.702,64
567598 (*)	033/2006		00008.000148/2006-78	ANPEC _ Associação Nacional de Centros de pós-graduação em economia	Pesquisar e conhecer as condições de Vida e Infra-estrutura nas Instituições de Longa Permanência da região Sudeste	207.156,66
563262	018/2006	CORDE – UG 200016	00009.000790/2005-66	Associação dos Deficientes Físicos do Rio Grande do Norte – ADEFER/RN	Realização do Projeto: "1º Seminário para Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Estado do Rio Grande do Norte".	60.000,00
563266	031/2006		00009.001637/2006-37	Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação.	Apoio ao XX Congresso Brasileiro de Medicina Física e Reabilitação, em Belo Horizonte, de 12 a 15 de julho de 2006.	100.162,00
563747 (*)	17/2006		00005.001743/2006-51	Associação Nacional de Equitoterapia – Ande Brasil	XII Congresso Nacional de Equitoterapia	158.000,00
<b>Total</b>						<b>6.561.395,15</b>

(\*) Processos analisados pela equipe que realizou a auditoria de acompanhamento.

Impende consignar que a análise dos processos acima mencionados restringiu-se à avaliação da regularidade quanto às exigências normativas para a celebração do pacto. Na seqüência passamos a relatar as constatações evidenciadas.

#### 6.2.1.2. INFORMAÇÃO

Não observamos, na análise realizada, dados indicativos da aplicação do contido no inciso I

do art. 35 da Lei nº 11.178, de 2005 (LDO 2006), assim como no inciso I do art.36 da Lei nº 11.439/2006 (LDO 2007), razão pela qual questionamos a Unidade quanto à existência de procedimentos com este fim.

## JUSTIFICATIVA

Unidade Administrativa	Justificativa
SPDCA	<i>Em decorrência da inexistência de edital no exercício de 2006, os critérios adotados pela SPDCA e pelo FNCA foram análogos daqueles praticados no exercício de 2005.</i>
SPDDH	<i>No que respeita ao cumprimento do Art. 35, I, da LDO 2006, transcrevo seus dizeres para posteriores comentários: “Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32 e 33 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de: I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;” (grifo nosso) Conforme se lê no texto transcrito, a obrigação de publicação das normas é responsabilidade do Poder a que esta SEDH se vincula, não da Secretaria. De fato, diante da inexistência da norma específica, a SEDH se vale da normativa geral a respeito da formalização de convênios. Importa ressaltar que, antes mesmo da orientação, desde 2004, a SEDH se vale de Editais de Chamada Pública para selecionar parte dos projetos que apóia. Tais editais estabelecem orientações sobre a forma de apresentação e tornam claras as regras de escolha de parceiros e de alocação de recursos. Contudo, é necessário informar que essa prática ainda não envolve a totalidade dos projetos apoiados pela SEDH e que nenhum dos convênios em comento foi selecionado via edital.</i>
CORDE	A unidade não se manifestou.

## ANÁLISE DA EQUIPE

Observa-se que apenas a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, adota procedimentos que atende ao citado artigo. Em 2007, pela Resolução CONANDA nº 122, instituiu procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da SPCDA, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Fundo Nacional para a Criança.

Em se tratando das informações prestadas pela SPDDH, discordamos quanto ao seu entendimento de que a publicação de citadas normas devem advir de instância superior à SEDH, devendo cada Pasta Ministerial editá-las na sua área de competência, em consonância com o disposto no art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

*Art. 87 Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.*

*Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:*

*I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;*

*II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;*

*III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;*

*IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.*

Nessa linha, entendemos que as demais Unidades Administrativas supracitadas devem adotar mecanismos semelhantes, com vistas a dar cumprimento ao que determina o inciso I do art. 36 da Lei nº 11.439, de 2006.

## RECOMENDAÇÃO

Adotar medidas com vistas a dar cumprimento ao que determina o inciso I do art.36 da Lei nº 11.439, de 2006, estabelecendo procedimentos e critérios para a aprovação de projetos, no âmbito de todos os programas de governo a cargo da SEDH.

### 6.2.1.3. INFORMAÇÃO

No que se refere aos pareceres técnicos emitidos com vistas à celebração dos instrumentos, na forma do art. 4º. da IN/ STN nº 01, de 2006, verificamos que, em geral, não consubstanciam informações quanto à compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado ou não indicam os parâmetros utilizados para as respectivas avaliações.

Evidenciamos, também, pareceres técnicos que se limitam a citar dados do Plano de Trabalho, não tecendo comentários quanto a capacidade da entidade para realização do objeto, a pertinência das metas propostas para se alcançar o objeto, nem tampouco consubstanciam argumentos que levaram o técnico ao entendimento pela viabilidade do pleito.

Detalhamos no quadro abaixo, os achados em cada uma das Unidades Administrativas e as respectivas justificativas apresentadas.

## ACHADOS/JUSTIFICATIVAS

<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Achado</b>	<b>Justificativa</b>
SPDCA	Ausência de menção quanto à compatibilidade dos valores constantes do Plano de Trabalho aos preços praticados no mercado da região.	<i>Informamos que a partir desta data estaremos fazendo constar no parecer técnico, parágrafo que mencione a compatibilidade dos valores do Plano de Trabalho aos preços praticados no mercado da região. ... estamos também orientando nossos parceiros sobre a necessidade de informar qual a fonte de custos informada na proposta.</i>
SPDDH	Ausência de informações quanto a viabilidade do projeto, a capacidade da entidade de realização do objeto, aos objetivos, a compatibilidade dos custos aos praticados no mercado da região, a pertinência das metas, assim como de argumentos que levaram o técnico a concluir pela viabilidade do pleito.	<i>... observada a ausência das informações mencionada pela Equipe de Auditoria, foi elaborada e juntada ao processo Nota Técnica que apresenta os comentários a respeito da viabilidade do projeto, capacidade da instituição, objetivos, compatibilidade de custos e adequação ao objeto.</i>
CORDE	O Parecer Técnico SEDH/CORDE Nº 28/2006, de 04.07.2006, fls. 50/51, Processo 00009.001637/2006-37, aduz que os valores dos itens de despesas comportam-se dentro dos preços de mercado, e resulta de orientações emitidas pela CORDE quanto à utilização da tabela básica adotada pela SEDH, estabelecidos pela ESAF-MF. Entretanto, pode-se verificar que	<i>Por falha técnica a questão dos honorários foi citada embora não tenha sido incluído nas despesas do convênio.</i>

<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Achado</b>	<b>Justificativa</b>
	às fls. 11 consta lista de palestrantes/conferencistas/professores sem indicação dos valores a serem pagos, assim como que os itens de despesas não se restringem ao pagamento de honorários.	
	O Parecer SEDH/CORDE Nº 32/2006, fls. 104/106, Processo 00009.000790/2005-66, emitido quanto da celebração dos instrumentos não faz menção quanto a compatibilidade dos valores constantes do Plano de Trabalho aos preços praticados no mercado da região.	<i>Com relação ao processo 00009.000790/2005-66-Convênio 018/2006, por uma falha técnica deixou-se de mencionar no parecer CORDE nº32/2006, a compatibilidade dos valores constantes do Plano de Trabalho aos preços praticados no mercado da região, o que dificilmente a área técnica deixa de mencionar quanto a esse aspecto.</i>

## ANÁLISE DA EQUIPE

Os esclarecimentos apresentados convergem no sentido de sanear as falhas evidenciadas. Todavia cabe destacar que orientações quanto a adequabilidade dos custos de convênios em relação aos preços de mercado direcionam-se para que os pareceres técnicos indiquem, detalhadamente, os valores pesquisados comparativamente aos propostos nos projetos, documentando as referidas análises com elementos de convicção de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região, nos termos, dentre outros atos exarados pelo Tribunal de Contas da União, dos Acórdãos nº s 46/2006 e 1.852/2006 - Segunda Câmara.

No que se refere às informações relativas a viabilidade do projeto, a capacidade da entidade de realização do objeto, assim como dos argumentos que levaram o técnico a concluir pela viabilidade do pleito impende, também, citar atos lavrados pelo TCU, que assim determinaram:

<b>Acórdão</b>	<b>Colegiado</b>	<b>Determinação</b>
1.852/2006	2ª Câmara	<i>...observem as disposições do art. 1º, § 2º, da IN/STN nº 01/97, fazendo constar, em seu parecer técnico sobre plano de trabalho apresentado por proponente de celebração de convênios, a avaliação quanto às condições do conveniente para a consecução do objeto pactuado;</i>
2.038/2005	2ª Câmara	<i>..que considere a viabilidade do empreendimento do objeto dos convênios, sob a ótica da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, ao serem emitidos os pareceres técnicos;</i>
11/2006	2ª Câmara	<i>.. ao avaliar proposições de convênio proceder, e consignar em seus pareceres, a análises circunstanciadas quanto ao atendimento dos seguintes requisitos: necessidade local e viabilidade do empreendimento objeto do convênio, IN-STN nº 01/97, caput do art. 4º c/c inciso I do art.2º e com § 2º do art.1º, e Decisão TCU nº 194/99 - Plenário;</i>  <i>.. somente aprovar a celebração de convênios quando presentes nos processos os pareceres de análise técnica e jurídica das proposições contendo, entre outros elementos de convicção, os seguintes requisitos mínimos: necessidade local e viabilidade do empreendimento objeto do convênio;</i>

Inclusive, pelo Acórdão nº 2.261/2006 – Plenário, o TCU já determinou a Secretaria Especial dos Direitos Humanos que faça constar dos processos de celebração de convênios ou outros ajustes os elementos de comprovação das condições das entidades para consecução de seus objetos, assim como a manifestação expressa quanto a este quesito nos pareceres técnicos.

O que se pode observar é que, no âmbito da SEDH, não há padronização na abordagem dos pareceres técnicos entre as três Unidades Administrativas responsáveis pela execução dos programas de governo mediante a transferência de recursos por convênio ou outros ajustes. Em ação de controle realizada na SPDCA esta Secretaria já recomendou a instituição de norma de apreciação técnica dos projetos, de forma a padronizar procedimentos e o conteúdo mínimo dos Pareceres Técnicos, em consonância a recomendação já exarada pelo Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão nº 463/2004 – Plenário, DOU de 12.5.2004.

Pode-se notar que os procedimentos naquela Subsecretaria detém maior uniformidade, considerando, inclusive, a existência de Edital instituindo procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da SPCDA.

Assim entendemos pertinente que a SEDH deve adotar providências com vistas a seguir as orientações do Tribunal de Contas da União, a serem aplicadas no âmbito de todas as Unidades da SEDH, obedecidas as suas peculiaridades.

## RECOMENDAÇÃO

Adotar medidas com a finalidade de fazer constar nos pareceres técnicos exarados no âmbito de todas as Unidades da SEDH, assim como nos processos de formalização de convênios ou outros ajustes, informações e/ou documentos com vistas a seguir as determinações já exaradas pelo Tribunal de Contas da União, dentre outros atos, pelos Acórdãos nº 2.261/2006 – Plenário, nºs 2.038/2005, 11/2006, 46/2006 e 1.852/2006 - Segunda Câmara.

### 6.2.1.4. INFORMAÇÃO

Constatamos falhas no detalhamento de Planos de Trabalhos, visto que a descrição de ações propostas não apresenta detalhamento claro e preciso do que se pretende realizar ou obter:

### ACHADO/JUSTIFICATIVA

Unidade Administrativa	Achado	Justificativa
SPDDH – Processo 0008.000337/2006-41	O Plano de Trabalho não se apresenta suficientemente detalhado, em especial quanto as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados e os perfis correspondentes, a passagens aéreas, a alimentação, táxi, telefones, vistos que estão genericamente indicados.	A Unidade não se pronunciou.
CORDE – Processo 00009.001637/2006-37	O Plano de Trabalho/Projeto Básico não se apresentam suficientemente detalhados, em especial quanto as despesas relativas a passagens, estadias, alimentação, secretaria executiva, aluguel de material, etc, visto que estão genericamente indicados.	<i>Referente ao detalhamento das despesas as quais, conforme a equipe de auditoria, não servem de parâmetro para avaliação dos gastos ao objetivo do Convênio, esta CORDE se prontifica em ser mais criteriosa quanto à análise do detalhamento orçamentário das despesas constantes do Plano de Trabalho e Projeto Básico.</i>

O Convênio SPDCA/FNCA nº 039/2006 – SIAFI 577837 - Processo nº 00004.000441/2006-75, no valor de R\$ 948.000,00, celebrado com a entidade Cipó – Comunicação Interativa, tem por objeto a execução do Projeto “Comunicação para o Desenvolvimento”, cujo objetivo é contribuir para a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes do Semi-



árido brasileiro utilizando a comunicação para colocar esta questão na agenda da mídia, dos governos e da sociedade brasileira.

A Cipó é integrante da Rede ANDI Brasil a qual, segundo documento às fls. 136, é composta por 11 organizações parceiras que atuam no campo da comunicação e da infância e adolescência no Brasil, sendo a direção exercida entre elas mediante sistema de rodízio.

Impende comentar informações inseridas no Projeto Básico, que tratam da contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para a execução do objeto do convênio:

*Exceto na contratação de serviços específicos que fogem a competência da Rede ANDI Brasil, toda a execução das ações e respectivas atividades deste projeto ficará sob responsabilidade das agências da Rede ANDI Brasil que emitirão nota fiscal. A contratação das agências desta forma, prescindindo de concorrência, ... (fls. 50)*

*...  
Valor pago por atividade, sem considerar encargos sociais. Isto se explica pelo fato de o modelo de contratação ser a terceirização: o repasse se dará via Nota Fiscal emitida por cada organização com a descrição dos pacotes de serviços assumidos pelas agências. São as organizações assim, que ficarão responsáveis pela contratação dos profissionais e a execução das atividades que lhe couberam. Elas se responsabilizam pelo pagamento de salários (se profissionais contratados) e respectivos encargos ou pela contratação temporária de profissionais terceirizados. (fls.54)*

Considerando não restar esclarecida a metodologia de contratação dos serviços de terceiros pelas organizações integrantes da Rede ANDI, solicitamos esclarecimentos à SEDH.

## JUSTIFICATIVA

### 1ª manifestação

*A Rede ANDI é pessoa jurídica de direito privado, composta por outras pessoas jurídicas também de direito privado, sendo estas últimas situadas em distintos estados brasileiros, logo a sede da ANDI dependerá da entidade integrante que no momento esteja exercendo a função de diretoria da entidade que, conforme reza o estatuto da Rede ANDI Brasil, haverá rodízio de suas entidades integrantes de dois em dois anos, razão pela qual, no momento, a CIPÓ está exercendo a referida função de diretoria, tendo as demais como prestadoras de serviços a ela.*

*Salientamos, ainda, que o processo nº 00004.000441/2006-75 foi encaminhado à SAJ/PR para análise da minuta do termo de convênio, não sendo apontada qualquer restrição concernente ao pleito.*

### 2ª manifestação

*Em relação à solicitação contida, quando da realização de Auditoria nº 01, de 27/03/2007, item 01 – UG 110244, temos a informar que a Rede ANDI Brasil é formada por 11 Entidades distintas, distribuídas pelo território nacional; parceiras entre si; sendo a direção exercida entre todas elas, mediante sistema de rodízio, conforme previsto no Art. 2º e Alínea “b” da Cláusula Segunda, do Contrato de Parceria e Consórcio (fls. 136 e 137 do Processo nº 00004.000441-2006-75, relativo ao Convênio nº 039/2006-FNCA). Entre tais entidades, destaca-se a CIPÓ – Comunicação Interativa que se encontra no exercício da função de Secretaria Executiva (Direção/ANDI Brasil). Ressalta-se que o objeto do convênio é “Contribuir para a melhoria das condições de vida das crianças e dos adolescentes do Brasil, em especial as do semi-árido brasileiro utilizando e orientando a utilizar a comunicação para colocar esta questão na agenda da mídia, dos governos e da sociedade brasileira”. Tal objeto deverá ser cumprido pela Rede ANDI Brasil, por intermédio da CIPÓ, não sendo necessária à realização de processo licitatório dela para ela mesma.*



## ANÁLISE DA EQUIPE

A imprecisão no detalhamento do Plano de Trabalho, em nosso entendimento, não permite, dentre outros: a aferição dos custos propostos, a avaliação da pertinência dos gastos para a execução do objeto conveniado, assim como opinar quanto à regularidade e coerência dos gastos na oportunidade da análise da prestação de contas.

O Tribunal de Contas da União pelo Acórdão nº 503/2006 – TCU – Plenário, já determinou à SEDH quanto a necessidade de estabelecer com clareza e precisão as condições de execução dos contratos celebrados no âmbito dos convênios, assim como que os processos de contratações sejam devidamente instruídos pelos convenientes com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, especialmente nos casos de contratação análogos às situações de dispensa e de inexigibilidade.

Nessa linha de entendimento depreende-se que os Projetos que contemplarem a contratação de prestação de serviços de terceiros, que se enquadrem nas situações acima, devem, dentre outros dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, especificar detalhadamente o perfil dos profissionais e os serviços a serem prestados, estabelecendo com clareza e precisão as condições de execução dos contratos e dos produtos esperados.

Ademais, quanto às exigências contidas no art. 2º da IN STN nº 01, de 1997, no que se refere ao detalhamento do Plano de Trabalho, assim como do Projeto Básico, conforme disposto no § 1º do mesmo dispositivo, o TCU já exarou diversas determinações, dentre outras:

Acórdão	Colegiado	Determinação
46/2006	2ª Câmara	<i>... para que, ao celebrar convênios ou outros ajustes, observe rigorosamente as disposições legais pertinentes quanto à correta e suficiente descrição e detalhamento das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;</i>
992/2006	2ª Câmara	<i>... abstenha-se de celebrar convênios em que o plano de trabalho não se encontre adequadamente detalhado e sem a descrição clara do objeto do ajuste, de forma a dar cumprimento ao que dispõe o art. 116, parágrafo primeiro, incisos de I a VII, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 2º e 7º, inciso I, da IN/STN n. 01/1997;</i>
1852/2006	2ª Câmara	<i>... na celebração de convênios ou outros ajustes, obedeça rigorosamente as disposições do Art. 2º, incisos III e IV, da IN-STN nº 01/97, quanto à correta e suficiente descrição e detalhamento das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos quanto nos qualitativos;</i>

As informações prestadas pela entidade com relação ao instrumento celebrado com a Cipó – Comunicação Interativa, não esclarecem as dúvidas suscitadas, visto que estas direcionavam-se aos procedimentos a serem adotados para contratação de serviços pelas Unidades Integrantes Parceiras. As regras vigentes para utilização de recursos de convênio devem ser observadas pelas organizações parceiras na execução do objeto do convênio, em especial a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, em qualquer despesa a conta de recursos do instrumento. Caso contrário, além de implicar em procedimentos impróprios, pode também descaracterizar a utilização do instrumento de convênio em detrimento ao de contrato.

## RECOMENDAÇÃO

Cumprir com rigor o determinado no art. 2º da IN STN nº 01, de 1997, em especial quanto às exigências de detalhamento do Plano de Trabalho, assim como do Projeto Básico conforme

disposto no § 1º do mesmo dispositivo, atentando para as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União pelo Acórdão nº 503/2006 – TCU – Plenário, e Acórdãos nºs 46/2006, 992/2006 e 1852/2006 - 2ª Câmara.

Atentar para que no convênio celebrado com a Cipó – Comunicação Interativa, as entidades parceiras executoras estabeleçam com clareza e precisão as condições de execução dos contratos celebrados no âmbito do convênio, assim como que os processos de contratações, feitos por todas as entidades integrantes da Rede Andi executoras do convênio, sejam devidamente instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, especialmente nos casos de contratação análoga às situações de dispensa e de inexigibilidade, na forma já recomendada pelo TCU.

#### 6.2.1.5. INFORMAÇÃO

Verificamos que nos termos de convênio celebrados pela SEDH consta na Cláusula Segunda, item consignando a obrigação da concedente pela indicação de técnico para acompanhamento e supervisão do convênio. Entretanto, não observamos nos processos informações inerentes às respectivas indicações.

#### JUSTIFICATIVAS

Unidade Administrativa	Justificativa
SPDCA	<i>O acompanhamento dos convênios não estão a cargo de uma única pessoa, e sim da SPDCA, pois não dispomos de pessoas em quantidade suficiente para monitorar cada convênio de per si (individualmente).</i>
SPDDH	<i>A indicação dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos convênios foi feita via mensagem eletrônica enviada aos Convenentes. Cópias dessas mensagens foram juntadas ao processo.</i>
CORDE	<i>... geralmente quando a Convenente vai realizar o evento envia convite para que a CORDE participe das atividades. Desta forma a Coordenadora da CORDE quando não pode comparecer ela indica um técnico que a representará não somente para participar da abertura do evento, mas também ao acompanhamento da execução física do objeto do Convênio.</i>

#### ANÁLISE DA EQUIPE

Observa-se, à vista das informações prestadas, que procedimentos de acompanhamento de convênio também são adotados de maneira distinta entre as Unidades Administrativas da SEDH.

Conforme já mencionado neste relatório o TCU pelo Acórdão nº 2.083/2006 – 1ª Câmara, estabeleceu a seguinte determinação à SEDH: *promova a fiscalização dos objetos conveniados dentro do prazo de execução/prestação de contas, nos termos do art. 23 da IN/STN 01/97, inclusive mediante visitas in loco.*

A SEDH manifestou-se a este respeito, pela indicação de convênios a serem fiscalizados no exercício de 2007 e pela expedição do Memo-Circular nº 01/2007, que solicitou as Unidades daquela Secretaria a observância dos seguintes procedimentos relacionados ao acompanhamento e fiscalização de convênios: 6) *adotar medidas necessárias ao incremento do controle e fiscalização dos convênios firmados;* 7) *enquanto não for possível realizar a fiscalização local da execução de todos os convênios, adotar critérios de seleção daqueles a serem fiscalizados, aperfeiçoando as rotinas para avaliação das prestações de contas;*

Nesta linha de entendimento, inferimos que as medidas a serem adotadas pelas Unidades Administrativas da SEDH devem ser estabelecidas mediante a expedição de normativos (manuais, portarias, planos etc) com vistas, dentre outros, à padronização de mecanismos de acompanhamento e de fiscalização de convênios, assim como e à definição de critérios para avaliação das prestações de contas e dos resultados dos convênios na sua execução física/financeira.

## RECOMENDAÇÃO

Estudar a viabilidade de instituir rotinas para acompanhamento, fiscalização e avaliação de convênios, mediante a expedição de normativos internos.

### 6.2.1.6. INFORMAÇÃO

Constatamos no processo nº 00008.000337/2006-41 – Convênio SPDDH – nº 176/2006 – SIAFI 577852 (Valor União: R\$ 500.000,00), os achados a seguir indicados, seguidos da manifestação da Unidade a respeito de cada um deles:

Achados	Justificativa
Falta dos seguintes documentos: Ofício de Proposição, Projeto Básico (fato observado, inclusive, na Nota SAJ nº 4584/06-CZ, fls. 66/67), certidão de Regularidade com o INSS e comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual (consta somente xerox de protocolo).  Falta de assinatura do proponente no Plano de Trabalho, fls. 8.	<i>Após constatadas as ausências de documentos no processo em epígrafe, esta SPDDH buscou manter contatos com a instituição conveniente e resgatar informações e documentos relativos aos momento da celebração do instrumento. De fato, foi dado andamento inicial no processo tão somente com o Plano de Trabalho e alguns documentos e certidões iniciais, com vistas a dar celeridade e garantir o empenho dos recursos. Contudo, por equívoco da equipe técnica, não foram juntados ao processo documentos encaminhados pela instituição tempestivamente. Para solucionar tal falha, procedemos à juntada dos seguintes documentos: Ofício de proposição, Projeto Básico e Plano de Trabalho devidamente assinados pelo proponente, envelope que encaminhou a documentação, bem como Certidão de regularidade da Fazenda estadual, documentos do INSS demonstrando negociação de parcelamento de dívida e certidão negativa.</i>
Cronograma de Desembolso incompatível com as etapas de execução do convênio. A liberação foi fixada em parcela única, em que pese a Memória de Cálculo detalhar valores mensais previstos para execução.	<i>No que tange ao Cronograma de Desembolso, esta SPDDH não identifica qualquer incompatibilidade entre a liberação em parcela única e a definição de valores mensais de execução. De fato, a memória de cálculo é um instrumento de planejamento da execução financeira do projeto e encontra-se elaborada de forma adequada no que diz respeito à vinculação de valores às metas, fases ou etapas, bem como aos meses nos quais se planeja utilizar os recursos. Tal fato, em nosso entendimento, não gera obrigatoriedade de que as transferências da Concedente para a Conveniente, registradas no Cronograma de Desembolso, sejam feitas de acordo com a Memória de Cálculo. A definição sobre a quantidade de parcelas depende da discricionariedade da Concedente que, no caso, optou pela transferência em parcela única a fim de garantir execução dos recursos do orçamento de 2006 naquele exercício.</i>

## ANÁLISE DA EQUIPE

Pelo que se depreende da afirmativa da Unidade, os documentos ausentes, embora encaminhados tempestivamente pela instituição, não foram juntados ao processo, por equívoco da equipe técnica, procedimento este já adotado. Quanto a esta providência os documentos serão verificados em próxima auditoria na SEDH.

A SEDH acrescenta que o andamento inicial do processo ocorreu *tão somente com o Plano de Trabalho e alguns documentos e certidões iniciais, com vistas a dar celeridade e garantir o empenho dos recursos*. Do que se pode observar pelos documentos constantes nos autos é que o Parecer Técnico foi elaborado sem a existência do Projeto do Convênio. Em nosso entendimento

não há como se concluir pela viabilidade do pleito sem esta peça a qual é fundamental para a formação da opinião.

No que se refere à afirmativa da Unidade quanto ao poder discricionário da Concedente na definição da quantidade de parcelas, esta vai de encontro ao que estabelece os arts. 18 e 21 da IN STN nº 01, de 1997, que determina que o cronograma de desembolso deve guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

O Tribunal de Contas da União pelo Acórdão nº 2.261/2006 – TCU – Plenário, já determinou a SEDH que exija dos convenientes a observação rigorosa da execução física do objeto, suficientemente detalhada no cronograma de execução - metas, etapas ou fases – para ser aplicada como parâmetro para a definição das parcelas do cronograma de desembolso proposto.

Além deste ato convém destacar os termos do Acórdão 11/2006 – 2ª Câmara, que determinou: *em atenção ao princípio da prudência administrativa, sempre que a execução física permitir e a materialidade do convênio indicar a conveniência, divida a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, de modo a intercalar as liberações c/apresentação de prestação de contas parciais (caput art. 21, c/c § 2º do mesmo artigo, da IN-STN 01/97).*

## RECOMENDAÇÃO

Abster-se de dar andamento a processos de formalização de convênios que não detenham, na integralidade, as peças exigidas pelos arts. 1º e 2º da IN/STN nº 01, de 1997, sob pena de nulidade do pacto.

Estabelecer o cronograma de desembolso, no âmbito dos convênios celebrados pela SEDH, sempre que a execução física permitir e a materialidade do convênio indicar a conveniência, pela liberação dos recursos em três ou mais parcelas, de modo a intercalar as liberações com a apresentação de prestação de contas parciais, em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 21 da IN STN nº 01, de 1997, assim como em concordância ao entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2.261/2006 – Plenário e Acórdão nº 11/2006 – 2ª Câmara.

### 6.2.1.7. INFORMAÇÃO

No que diz respeito ao convênio CORDE – nº 031/2006 – SIAFI 563266, Processos nº 00009.001637/2006-37 (Concessão) e nº 00005.002385/2006-01 (Prestação de Contas), valor União R\$ 100.162,00, consignamos a seguir pontos mercedores de comentários. Em que pese nossa análise não se estender à legalidade da documentação apresentada a título de prestação de contas, conforme já comentado no item 6.2.1.1. deste relatório, entendemos pertinente abordar evidências identificadas a partir do manuseio do processo.

Item	Achados	Justificativa
01	Consta do Cronograma de Execução fls.8, que a meta 1 – Organização do Congresso teria início a partir da data de assinatura do convênio. Entretanto, como se observa o convênio foi celebrado na data do início do evento, dia 12.07.2006.	<i>Conforme Cláusula Oitava do convênio original, a vigência passa a vigorar a partir da data da assinatura até 30/07/2006, ou seja, de 12/07/06 a 30/07/06.</i>
02	A liberação dos recursos ocorreu no dia 21.07.2006, depois de encerrado o período de realização do evento.	<i>Desde o momento em que o convênio é assinado, encaminha-se o processo para publicação e posterior pagamento.</i>
03	Não estão apensados aos autos as declarações de funcionamento regular da entidade, nos últimos	<i>Com relação ao atestado de funcionamento, tomou-se como comprovação o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o</i>

Item	Achados	Justificativa
	três anos, emitidos no exercício de 2006 por três autoridades locais, conforme determinado pela LDO, em que pese, inclusive, tal recomendação constar da Nota SAJ nº 2271/06-CZ, de 11.07.2006, fls. 58 e 59.	<i>CNPJ, emitido em 04/12/1981, e a certidão do Conselho Nacional de Assistência Social, emitido em 21/06/2006.</i>
04	No folder fls. 42 consta a indicação do apoio/patrocínio de outros órgãos, entretanto não restou esclarecido se haveria colaboração financeira, como também não consta qualquer informação a respeito no projeto básico.	<i>Com referência ao folder, a Convenente é orientada para constar no material de divulgação apoio da SEDH, por desconhecimento de que deve ser utilizada a palavra "colaboração financeira". Outrossim, pelo fato do convênio ter sido formalizado no período eleitoral a Convenente foi orientada para não utilizar a logomarca do Governo Federal. Quanto aos outros parceiros não ficamos cientes, quando da análise do projeto, e sim após a realização do evento como consta no citado folder. Dado este fato, a partir deste momento será solicitado ao proponente que informe no Projeto Básico outros patrocínios/parceiros.</i>
05	Infere-se pelos documentos fls. 125, 126, 128, 134 a 136 e 237, que houve cobrança de taxas de inscrição, entretanto tal fato não está consubstanciado no projeto, tampouco o levantamento do valor arrecadado e o seu destino.	<i>Salienta-se que as proponentes são orientadas, quando da análise de formalização de convênios, no que se refere aos procedimentos da taxa de inscrição, devendo apresentar o plano de trabalho e o projeto básico com todas as despesas, taxa de inscrição, contrapartida e recursos da concedente. Além disso, caso esta esteja incluída nas despesas demonstradas, a área técnica solicita ao proponente declaração estimativa de arrecadação da taxa de inscrição e em que será empregada, ciente de que esta contribuição geralmente cobre despesas que não podem ser apoiadas ou que ultrapassem as despesas, sendo, assim, complemento do objeto do convênio. No entanto, a Associação Brasileira de Medicina Física e Reabilitação/MG, quando do encaminhamento da sua proposta não transpareceu nas despesas a referida taxa. Também pode-se observar que consta às folhas supracitadas o recibo da devolução da taxa de inscrição, já que a representante legal da Instituição conveniada não incluiu no Plano de Trabalho e Projeto básico as despesas advindas da taxa de inscrição.</i>
06	Observa-se pela relação de pagamentos fls. 103 a 105, diversos valores lançados a título de contrapartida com aplicação em datas anteriores e posteriores a vigência do instrumento.	<i>Referente à aplicação dos recursos da contrapartida em datas anteriores e posteriores a vigência do Instrumento, a Convenente é orientada por meio de FAX durante a instrução processual, do Instrumento de Convênio, como também por meio de Ofício comunicando a liberação dos recursos. Assim, as disfunções detectadas quanto ao aspecto financeiro, caberá à equipe técnica da prestação de contas tomar as providências necessárias ao analisar a documentação acostada ao Processo.</i>
07	O Parecer Técnico/CORDE/SEDH/PR Nº 72/2006, fls. 71/72, emitido com vistas a dar cumprimento ao inciso I do § 1º do art. 31 da IN STN nº 01, de 1997, indica no item 5, que o evento beneficiou 1.000 participantes. Entretanto, verifica-se das fls. 24 a 41, a indicação de 402 inscritos para participação no evento. Citado Parecer, inclusive, aborda genericamente quanto aos resultados dos objetivos propostos, limitando-se a citá-los, sem indicar (quantitativamente e qualitativamente) os estudos, pesquisas, experiências, etc, resultantes do evento, assim como estes resultados poderão	<i>No que tange aos apontamentos no Parecer há de se considerar que a Convenente faz menção, na justificativa no Plano de Trabalho às folhas 03, uma estimativa de mil participantes. Nesse caso, ocorreu que a instituição contou com a presença de quatrocentos e vinte e dois participantes e não o estimado no projeto. Ainda sobre o parecer foi citado nas metas e resultados esperados os estudos, pesquisas, experiências, embora não tenha sido indicado quantitativamente e qualitativamente, o que servirá como alerta para os próximos pareceres.</i>



Item	Achados	Justificativa
	ser canalizados para os fins institucionais da CORDE, como também não aborda os procedimentos e critérios adotados na realização da avaliação.	

## ANÁLISE DA EQUIPE

Com relação aos itens 1 e 2, a manifestação da Entidade não elide a essência da constatação. Vale comentar que o período da vigência do convênio foi somente de dezoito dias, cuja data inicial 12.07.2006 coincidiu com o início do Evento, objeto do instrumento. Pelas informações constantes às fls. 77, a Entidade afirma que o planejamento e a execução do Evento iniciaram-se meses antes do encaminhamento do Projeto à CORDE, motivo pelo qual não foram observadas as normas para licitação pública, cujas aquisições foram definidas mediante a cotação de preços.

O que se pode observar é que o período praticamente simultâneo de vigência do instrumento e de realização do Evento ocasionou, dentre outros, a execução de despesas fora da vigência do instrumento, assim como a falta de cumprimento ao que estipula o art. 27. da IN STN nº 01, de 1997, quanto a obediência às disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

A respeito da execução anterior ou posterior a vigência (item 6), observada por esta equipe a partir das informações constantes da Relação de Pagamentos, fls. 103 a 105, a CORDE informou que caberá à equipe técnica da prestação de contas tomar as providências necessárias ao analisar a documentação acostada ao Processo. Nesse sentido cabe destacar: i) que esta ocorrência advém, inclusive, pelo fato supracitado; ii) o entendimento emanado pelo Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão nº 1852 –TCU – 2º Câmara - DOU, de 20.07.2006: *observe fielmente o disposto no art. 8º, incisos V e VI, da IN STN 01/97, abstendo-se de tolerar ou admitir, sob pena de responsabilidade do agente, a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência dos convênios ou efeitos financeiros retroativos;*

Em se tratando da ausência das declarações de funcionamento regular da entidade (item 3), os documentos informados pela Unidade não atendem as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao item 4, a justificativa da entidade converge no sentido solicitar aos proponentes que informem no Projeto Básico outros patrocínios/parceiros, a partir da constatação desta equipe, o que não elide a falha verificada.

Os recursos obtidos por intermédio de outros órgãos não podem ser utilizados para efeito de comprovação de contrapartida, visto que esta deve ser a parcela de colaboração do conveniente, com recursos próprios. Observa-se que, para a garantia do interesse público, quando o projeto, para sua execução, envolver recursos de diversos parceiros, é oportuno que consigne as metas e os valores a serem custeados por cada um deles.

O Projeto Básico deve ser elaborado de acordo com o § 1º do art. 2º da IN/STN nº 01/97, que assim dispõe: *... o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custo, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Assim, nessa linha de entendimento, entende-se que o Projeto deve contemplar todas as Etapas e suas respectivas fontes de financiamento, ainda que o convênio custeie apenas uma



parcela. Tal procedimento, dentre outros, visa resguardar o êxito do empreendimento assim como evitar a duplicidade de patrocínios.

No que se refere às evidências de cobrança de taxas de inscrição (item 5), a CORDE justifica que a entidade é orientada a fazer constar da sua proposta informações a este respeito e que os recibos mencionados por esta equipe tratam-se de *devolução da taxa de inscrição, já que a representante legal da Instituição conveniada não incluiu no Plano de Trabalho e Projeto Básico as despesas advindas da taxa de inscrição.*

Entretanto, a respeito dos recibos cabe destacar que seus valores estão lançados na Relação de Pagamentos apresentada pela entidade, a título de contrapartida. Ademais, constatamos a cobrança de taxa de inscrição, pela consulta ao *site* (<http://www.rhodeseventos.com.br/medicinafisicaereabilitacao/index.htm>):

	ATÉ 30/06/2006	NO LOCAL
Sócio quite com a ABMFR	R\$ 300,00	R\$ 400,00
Sócio não quite		
Médicos não sócios	R\$ 500,00	R\$ 600,00
Outros profissionais da área de saúde		
Estudantes e Residentes	R\$ 200,00	R\$ 250,00
XVI Cong. da Assoc. Bras. de Par. Cerebral	Gratuito	Gratuito
XI Enc. da Soc. Lat. Americ. de Paraplegia	Gratuito	Gratuito
Curso Pré-Congresso*	R\$80,00	R\$120,00
Workshop durante o Congresso**	R\$ 80,00 (cada)	R\$ 120,00 (cada)

PÚBLICO ALVO: MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE REABILITAÇÃO

\* O Curso Pré-Congresso será gratuito para inscritos no Congresso

\*\* Fisiatras que optarem pela atualização do Título de Especialista terão direito a um Workshop gratuito

Impende ressaltar o Acórdão 1.287 – TCU – DOU de 06.07.2005 - Primeira Câmara, que assim manifesta sobre o assunto: *Conforme recente Jurisprudência do TCU (Relatório do Ministro-Relator no Acórdão 387/2002 - Segunda Câmara, proferido na Tomada de Contas Especial da Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo), 'a cobrança de taxa sem que o proveito econômico de tal exação fosse previsto no convênio foge ao objetivo desse tipo de acordo, pois a característica marcante do convênio é a atuação das partes mediante a conjugação de esforços dos partícipes'.*

E, por fim, quanto às informações inseridas no Parecer Técnico, emitido com vistas a dar cumprimento ao inciso I do § 1º do art. 31 da IN STN nº 01, de 1997, a justificativa apresentada não altera a constatação, visto que os dados contidos neste documento devem indicar o resultado final alcançado com a execução do objeto do convênio e não o resultado esperado.

## RECOMENDAÇÃO

Atentar para que o prazo de vigência do convênio contemple período suficiente para realização total do objeto pactuado e, especificamente, no caso de Eventos, que inclua o período de planejamento.

Observar, sob pena de responsabilidade, as disposições legais vigentes, ao emitir pareceres relativos a convênios, evitando que a Administração possa ser induzida a praticar erros em decorrência de tal manifestação.

Exigir previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, a apresentação de declarações de funcionamento regular da entidade, inclusive com inscrição no CNPJ, nos últimos três anos, emitida no exercício de 2007 por três autoridades locais, conforme estabelecido no inciso IV do art. 36 da Lei nº 11.439, de 2006.

Estabelecer como regra, no âmbito da SEDH, que a aprovação de projetos apoiados por diversos parceiros, somente deve ser efetuada quando estes contemplarem as metas e os valores a serem custeados por cada um deles.

Atentar para o entendimento emanado pelo Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão nº 1852 –TCU – 2º Câmara - DOU, de 20.07.2006, abstendo-se de tolerar ou admitir, sob pena de responsabilidade do agente, a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência dos convênios ou efeitos financeiros retroativos, quando da análise da prestação de contas.

Adotar medidas com vistas à identificação dos valores cobrados a título de taxa de inscrição, demonstrar a utilização dos recursos arrecadados em prol do cumprimento do objeto pactuado e, caso não seja evidenciada a lisura e a transparência na utilização dos citados recursos, promover a apuração dos fatos com vistas a identificação dos responsáveis.

#### 6.2.1.8. INFORMAÇÃO

Examinamos, também, os convênios abaixo relacionados, selecionados entre instrumentos registrados na conta contábil “A Comprovar”, em face da vigência ter expirado nos exercícios de 2005 e 2006.

SIAFI	Nº Original	Processo	Instituição	Objeto	Fim de Vigência	Valor a Comprovar	Valor União R\$
425746	18/2001	08030.001997/2001-69 (Concessão) 00008.000499/2005-06 (Prestação de Contas)	Governo do Estado do Maranhão	Execução das ações de proteção integral a 30 beneficiários, integrando-os ao PROVITA.	30.09.2005	651.170,00	995.573,76
480928	18/2003	00005.001384/2003-99	Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre – AC	Implementação do PROVITA no Estado do Acre com previsão de atendimento a 30 beneficiários.	22.05.2005	1.135.629,00	1.173.592,00
488215	59/2003	00005.001249/2003-43 (Concessão) 00008.000016/2007-27 (Prestação de Contas)	Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais do Estado do Pernambuco	Implementação do PROVITA no Estado do Pernambuco.	30.09.2005	1.069.142,00	1.069.142,00
504192	41/2003	00005.001309/2004-17 (Concessão) 00008.000531/2005-45 (Prestação de Contas)	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Rio de Janeiro	Implementação do PROVITA no Estado do Rio de Janeiro.	09.10.2006	700.000,00	1.550.132,00
<b>Total</b>							<b>4.788.439,76</b>

Os convênios supracitados foram celebrados com recursos do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçados de Morte - PROVITA (UG – 200016). A análise realizada não se estendeu aos aspectos legais de formalização e de prestação de contas, restringindo-se à verificação quanto aos procedimentos adotados pela Unidade com vistas a cumprir os prazos estabelecidos nos arts. 31, 33, 34 e 35 da Instrução Normativa STN nº 01, de 1997.

Do exame realizado cabe relatar as evidências abaixo, que indicam o descumprimento dos prazos estabelecidos no normativo supracitado:

Achados	Justificativa
<p>- Pelo Ofício nº 056/2003, de 10.04.2003, a entidade encaminha Prestação de Contas Parcial relativa a 1ª parcela. O lançamento no SIAFI, de comprovação da 1ª parcela foi realizado em 22.12.2003 (cerca de oito meses após o recebimento).</p> <p>- Em 17.2.2004 (cerca de dez meses do encaminhamento da PC parcial e de dois meses após o lançamento no SIAFI) pelo Ofício 117/2004/SPDDH/SEDH/PR, é solicitada documentação complementar.</p> <p>- O Ofício nº 244/2004/SPDH/SEDH/PR, de 20.04.2004, fls. 021, reitera termos do Ofício nº 117/2004, informando que a liberação da 3ª parcela estaria condicionada a aprovação da 1ª e à apresentação da 2ª, fixando prazo para atendimento até 05.05.2004.</p> <p>- Pelo Ofício nº 170/2004-ASPLAN/GESEP, de 11.05.2004, fls. 024, a Conveniente encaminha PC Parcial da 1ª (R\$ 270.000,00) e 2ª (R\$ 74.350,00) parcelas.</p> <p>- A 3ª parcela ( R\$ 326.820,00) foi liberada em 18.12.2003, anteriormente à data de emissão do Ofício 244/2004, do recebimento da PC parcial da 2ª parcela, assim como à aprovação da 1ª parcela.</p> <p>- A 4ª parcela (R\$ 250.000,00) foi liberada em 29/12/2004, em que pese a ausência de registros de aprovação ou comprovação das 2ª e 3ª parcelas.</p> <p>- O Ofício nº 339/2005/SPDDH/PR, de 1º.8.2005, fls. 172, solicita documentos complementares aqueles enviados pelo Ofício nº 170/2004 (14 meses após recebida a documentação)</p> <p>- Na seqüência verificam-se diversas diligências solicitando documentação completar, sendo que a ultima, data de 19.09.2006 (cerca de 13 meses após o Ofício nº 339/2005)</p>	<p><i>O processo foi encerrado no presente exercício após comprovação pela Secretaria de Segurança que os valores correspondentes ao saldo apurado na prestação de contas foi devidamente recolhido. Tal condição permitiu a emissão de parecer conclusivo propondo a aprovação da referida prestação de contas. As diversas alterações promovidas na estrutura do Estado provocaram atrasos no encaminhamento de informações requeridas sem no entanto afetar a execução do objeto conveniado.</i></p>
<p>- Pelo Ofício SEDH nº 354/0002/2005, de 30.09.2005, a entidade encaminha Prestação de Contas Parcial relativa a 1ª parcela. O lançamento no SIAFI, de comprovação da 1ª parcela foi realizado em 03.10.2005. As fls. 260 a 261, verifica-se parecer, emitido em 15.3.2007, sugerindo aprovação da 1ª parcela. (cerca de 17 meses após a apresentação da PC parcial – Lançamento no SIAFI ainda não efetivado).</p> <p>- Em 13.2.2007, pelo Ofício nº 105/2007 – SPDDH/SEDH/PR, foi reiterada a apresentação da prestação de contas relativa a 2ª parcela, fixando 30 dias para atendimento (cerca de dois meses depois de expirado o prazo para a apresentação da PC). Não há nos autos outras informações.</p>	<p><i>O convenio foi encerrado em 10 de outubro de 2006 em função do posicionamento contrario do Governo do Estado do Rio de Janeiro a sua continuidade. Na oportunidade foi solicitada a apresentação da prestação de contas final do convenio, reiterado em 13 de fevereiro de 2007. O processo de prestação de contas final aguarda realização de reunião técnica entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos – a Secretaria conveniente e a Entidade Executora do Programa. Essas condições estão consignadas no processo de concessão Fls. 430 a 436.</i></p>
<p>Pelo Ofício nº 1667/2005 GAJUC, de 07.05.2005, a conveniente encaminha Prestação de Contas Parcial relativa a 1ª parcela e pelo Ofício nº 082/2006, de 13.01.2006, relativa a 2ª parcela (final). Entretanto, cerca de 23 meses após o recebimento da 1ª PC e de 15 meses após o recebimento da 2ª PC não se verificam lançamentos no SIAFI, de comprovação, nem tampouco pareceres quanto a execução e aplicação dos recursos do convênio.</p>	<p><i>Processo será analisado com as observações dessa Equipe de Auditoria recomendada nesta solicitação.</i></p>
<p>- Pelo Ofício nº 528/GS, de 02.08.2005, fls. 01, a entidade encaminha prestação de contas das duas parcelas do convênio, cerca de 10 meses após expirado o prazo para apresentação da PC relativa a 1ª parcela. Não se verificou nos autos, inclusive, diligências à conveniente neste interstício.</p> <p>- Pelo Ofício nº 623/CGS, 21.xx.2005, FL.S 150, encaminha documentação complementar. Em 30.09.2005, pelo Ofício nº 430/2005/SPDDH/SDH/PR, de 30.09.2005, fls. 160, solicita documentação complementar. Posteriormente, verifica-se pelo Ofício nº 466/2005/SPDDH/SDH/PR, DE 11.10.2005, fls 255, solicitação de devolução de saldo do convênio. As fls. 259 consta PARECER/CGPT/SPDDH/SEDH/PR/04/2007, de 12.02.2007,</p>	<p><i>Prestação de contas aprovada 01/03/07</i></p>

Achados	Justificativa
concluindo pela aprovação da Prestação de Contas, cuja emissão ocorreu cerca de 18 meses após o recebimento da Prestação de Contas.	

Em que pese as providências já adotadas pela Unidade conforme sua manifestação, convém destacar determinações já exaradas pelo Tribunal de Contas da União a respeito do assunto:

Acórdão	Colegiado	Determinação
652/2006	1ª Câmara	<i>... adote medidas eficazes visando à emissão tempestiva dos pareceres técnico e financeiro sobre as prestações de contas apresentadas pelos convenentes, a fim de cumprir o prazo de 60 dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não das contas, conforme estabelecido no art. 31 da Instrução Normativa/STN nº 01/97; (grifo nosso) ... em caso de descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 28 da IN/STN nº 01/97 para apresentação da prestação de contas pela entidade convenente, observe o disposto no § 2º-A do art. 31 dessa Instrução Normativa, que obriga o ordenador de despesas da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênio do SIAFI.</i>
264/2006	2ª Câmara	<i>...ao receber prestações de contas de convênios, ou de ajustes similares, pronuncie-se sobre a aprovação ou não, no prazo de sessenta dias contados a partir da apresentação pelo convenente, conforme estabelecido no art. 31 da IN/STN 01/97, caput.</i>
2546/2006	2ª Câmara	<i>...proceda à análise das prestações de contas ou ao registro de inadimplência no SIAFI, conforme o caso, dos convênios cuja vigência se encerrou a mais de sessenta dias e que ainda se encontram na situação “a aprovar” no SIAFI;</i>

Em resposta a constatação neste sentido, evidenciada em trabalhos já realizado na SEDH por esta Secretaria, a Unidade se pronunciou, conforme item 3.1.3.1. deste relatório, que *vem adotando providências objetivando regularizar os registros no SIAFI nas Contas “A Comprovar” e “A Aprovar”*, entretanto ainda se observa volume expressivo de convênios registrados, em especial, na conta “A Aprovar.

## RECOMENDAÇÃO

Adotar medidas eficazes e objetivas com vistas a atender o estabelecido no art. 31 da Instrução Normativa/STN nº 01, de 1997, e em caso de descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 28 para apresentação da prestação de contas pela entidade convenente, observar o disposto no § 2º-A do art. 31 dessa Instrução Normativa, conforme determinações contidas nos Acórdãos nº 652/2006 – 1ª Câmara, nº 264/2006 e nº 2546/2006 – 2ª Câmara.

Estudar a possibilidade de, na forma do Acórdão nºs 463/2004 – Plenário, instituir norma de apreciação técnica dos projetos, de forma a padronizar, no âmbito da SEDH, a metodologia e o conteúdo mínimo dos Pareceres Técnicos, assim como aperfeiçoar o Manual de Convênios já existente, incluindo procedimentos que busquem evitar a ocorrência das falhas evidenciadas neste Relatório em seus diversos itens.

- 7. ÁREA - GESTÃO OPERACIONAL
- 7.1. SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS
- 7.1.1. ASSUNTO - ADERÊNCIAS NORMATIVAS DA PROGRAMAÇÃO
- 7.1.1.1. INFORMAÇÃO:

De acordo com o Relatório de Gestão da Unidade, fls. 17 do Processo de Tomada de Contas, a SEDH alcançou os seguintes resultados no que se refere à execução do orçamento em 2006:

Unidade Gestora	LOA + Créditos	Cota de Limite Orçamentário (A)	Executado (B)	% B/A
UG 200016	64.704.424	55.265.640	54.058.743	97,82
UG 110198	7.435.223	7.435.223	1.971.442	26,51
UG110244	50.838.412	50.838.412	23.607.621	46,44

A Unidade justificou que a baixa execução dos recursos alocados para a UG 110244, ocorreu em função da publicação, no último dia do exercício, de crédito aditivo, no valor de R\$ 17.000.000,00, cuja utilização restou prejudicada considerando a falta de tempo hábil.

A execução, representada por programa de governo, em consonância aos dados constantes do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN e, também, indicada no Relatório de Gestão fls. 19 a 32 do Processo de Tomada de Contas, assim constitui-se:

0670 - Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas							
Ação	Descrição	Execução Física			Execução Financeira		
		Prevista	Executada	%	Prevista	Executada	%
0881	Apoio a Serviços de Assistência a Vítimas de Crimes	3.893	3.500	90	2.181.012	2.181.012	100
0724	Apoio a Serviços de Assistência e Proteção a Testemunhas Ameaçadas	1.002	891	89	9.567.601	9.567.601	100
6244	Capacitação e Formação de Agentes Operadores dos Serviços de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.	67	0	0	100.000	100.000	100
2272	Gestão e Administração do Programa	n/a	n/a	-----	300.000	160.610	54
2831	Transporte, Custódia e Proteção a Testemunhas e Pessoas sob Grave Ameaça.	12	0	0	18.382	0	0

0152 - Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei							
Ação	Descrição	Execução Física			Execução Financeira		
		Prevista	Executada	%	Prevista	Executada	%
0878	Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Internação Restritiva e Provisória.	1.671	1.060	63	8.983.771	8.954.989	100
0880	Apoio a Serviços de Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Egressos.	2.266	4.036	178	3.837.234	3.836.707	100

0073 - Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente							
Ação	Descrição	Execução Física			Execução Financeira		
		Prevista	Executada	%	Prevista	Executada	%
0746	Apoio a Projetos de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	40	16	40	5.316.126	4.541.324	85
001S	Apoio Educacional a Crianças e Adolescentes em Situação de Discriminação e Vulnerabilidade Social.	6.334	88.340	1.395	3.541.485	3.004.112	84
2383	Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias.	49.998	55.630	111	48.732.228	48.611.500	100
4641	Publicidade de Utilidade Pública	37	0	0	2.560.000	2.560.000	100

0154 - Direitos Humanos, Direitos de Todos							
Ação	Descrição	Execução Física			Execução Financeira		
		Prevista	Executada	%	Prevista	Executada	%
0895	Apoio à Capacitação em Direitos Humanos.	7.797	11.355	146	1.513.379	1.439.541	95
0728	Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos	14	3	21	875.000	450.000	51
09AT	Apoio à Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Fornecimento de Documentação Civil Básica	41.667	14.400	35	250.000	250.000	100
09AS	Apoio a Serviços de Orientação Jurídica Gratuita, de Mediação de Conflitos e de Informações em Direitos Humanos (Balcões de Direitos)	236.288	161.700	68	2.147.621	1.984.622	92
0B08	Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia	629.067	53.063	8	7.019.087	6.221.271	89



0154 - Direitos Humanos, Direitos de Todos							
11H8	Assistência Técnica para Ouvidoria de Polícia e Policiamento Comunitário	3	3	100	7.435.223	1.971.442	27
4906	Disque Direitos Humanos	5.072	0	0	700.000	0	0
2272	Gestão e Administração do Programa	0	0	0	1.460.578	1.260.696	86
0739	Indenização a Anistiados Políticos	0	0	0	332.232.873	303.120.092	91
0436	Indenização a Anistiados Políticos – Militares	3.325	0	0	277.840.000	267.810.523	96
0083	Pagamento de Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995)	67	0	0	5.426.000	1.849.117	34
0734	Pagamento de Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos	0	0	0	200.000	0	0
6762	Proteção a Defensores de Direitos Humanos	42	18.000	43	500.000	499.927	100
4641	Publicidade de Utilidade Pública	27	27	100	2.783.000	2.714.692	98
6298	Resgate da Cidadania da Criança e do Adolescente em Situação de Risco	1.200	4.000	333	469.088	274.245	58

0155 - Gestão da Política de Direitos Humanos							
Ação	Descrição	Execução Física			Execução Financeira		
		Prevista	Executada	%	Prevista	Executada	%
8601	Capacitação de Agentes Públicos em Temas Transversais.	655	655	100	131.011	131.011	100
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	108	19	18	21.679	21.616	100
2272	Gestão e Administração do Programa	0	0	0	10.839	10.839	100
4904	Sistema Nacional de Informações em Direitos Humanos	1	1	100	10.839	10.839	100

1078 - Nacional de Acessibilidade							
Ação	Descrição	Execução Física			Execução Financeira		
		Prevista	Executada	%	Prevista	Executada	%
0598	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	30	6	20	1.000.000	933.750	93
6263	Capacitação e Especialização de Técnicos e Agentes Sociais em Acessibilidade	922	2.180	236	216.787	216.787	100
2A38	Estudos e Pesquisas em Acessibilidade	1	3	300	154.000	118.483	77
2272	Gestão e Administração do Programa	0	0	0	391.214	101.053	26
4641	Publicidade de Utilidade Pública	0	0	0	100.000	99.999	100

0153 - Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente							
Ação	Descrição	Execução Física			Execução Financeira		
		Prevista	Executada	%	Prevista	Executada	%
0732	Apoio à Implantação de Módulos do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (Sipia)	4	5	125	1.083.206	481.390	44
0B06	Apoio a Projetos de Promoção, Defesa e Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária	2.524	2.408	95	4012.400	3.983.276	99
0730	Apoio a Serviços de Atendimento Jurídico-Social a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte	1.604.000	360.000	22	22.543.888	1.727.713	68
0882	Apoio a Unidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	287.000	27.000	9,41	21.278.308	4.439.587	21
6247	Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	7.138.000	5.921.000	83	2.566.143	2065.504	80
2272	Gestão e Administração do Programa	0	0	0	500.000	462.575	93

1086 - Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência							
Ação	Descrição	Execução Física			Execução Financeira		
		Prevista	Executada	%	Prevista	Executada	%
09DA	Apoio a Estudos e Pesquisas na Área da Pessoa com Deficiência	1	2	200	100.000	100.000	100
0879	Apoio à Implantação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência em Estados e Municípios	4	5	125	110.000	110.000	100
6246	Capacitação de Recursos Humanos para Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	28.599	28.658	100	3.613.750	3.613.750	100
2272	Gestão e Administração do Programa	0	0	0	1.199.204	903.390	75
4641	Publicidade de Utilidade Pública	0	0	0	200.000	200.000	100
4281	Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência - CORDE	1	1	100	220.000	220.000	100



8017 - Proteção da Adoção e Combate ao Seqüestro Internacional							
Ação	Descrição	Execução Física			Execução Financeira		
		Prevista	Executada	%	Prevista	Executada	%
6262	Capacitação de Técnicos em Processos de Adoção e Seqüestro Internacional de Crianças e Adolescentes	308	250	81	123.051	123.051	100
2272	Gestão e Administração do Programa	0	0	0	41.487	41.487	100

Pelos quadros acima, podemos perceber que houve algumas discrepâncias entre as metas físicas, metas financeiras realizadas e/ou ausência de informações quanto à execução física, sem que comentários pertinentes tenham sido apostos no Relatório de Gestão, como já recomendado por esta Secretaria conforme item 3.1.3.1. deste Relatório. Como, por exemplo, citamos as ações 6244, 0895, 09AT, 4906, 0083, 0734, 6762, 4641, 0598, 6263, 2 A38, 6262.

Cabe registrar que a consistência dos indicadores citados nas fls. 180/181 não foi objeto de escopo desta auditoria.

### III - RECOMENDAÇÕES

8. Diante do que foi apurado no curso dos trabalhos, apresentamos as seguintes recomendações para subsidiar a regularização das questões consignadas neste Relatório de Auditoria:

- a) Fazer constar do rol de responsáveis o responsável pela aprovação das prestações de contas de recursos concedidos mediante convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos de execução indireta ou descentralizada e o respectivo substituto, conforme requerido pelo inciso X do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47, de 2004. (Relativo ao item 3.2.2.1).
- b) Adotar medidas com a finalidade de que os cartões de embarque sejam, tempestivamente, anexados à prestação de contas, conforme determina o art. 3º da Portaria MP nº 98, de 2003, bem como em atendimento às determinações do TCU, dentre outros, pelos Acórdãos nºs 40/2006 e 591/2006 - 2ª câmara. (Relativo ao item 5.2.1.2).
- c) Cumprir rigorosamente o disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, promovendo ampla pesquisa, de modo a assegurar que as estimativas de preços sejam coerentes com os valores praticados no mercado e/ou pelos demais órgãos da Administração Pública. (Relativo ao item 6.1.1.3).
- d) Registrar e fundamentar os atos processuais de modo explícito, em obediência ao princípio da motivação do ato administrativo. (Relativo ao item 6.1.1.4).
- e) Adotar medidas com vistas a dar cumprimento ao que determina o inciso I do art.36 da Lei nº 11.439, de 2006, estabelecendo procedimentos e critérios para a aprovação de projetos, no âmbito de todos os programas de governo a cargo da SEDH. (Relativo ao item 6.2.1.2).
- f) Adotar medidas com a finalidade de fazer constar nos pareceres técnicos exarados no âmbito de todas as Unidades da SEDH, assim como nos processos de formalização de convênios ou outros ajustes, informações e/ou documentos com vistas a seguir as determinações já exaradas pelo Tribunal de Contas da União, dentre outros atos, pelos

Acórdãos nº 2.261/2006 - Plenário, nºs 2.038/2005, 11/2006, 46/2006 e 1.852/2006 - Segunda Câmara. (Relativo ao item 6.2.1.3).

g) Cumprir com rigor o determinado no art. 2º da IN STN nº 01, de 1997, em especial quanto às exigências de detalhamento do Plano de Trabalho, assim como do Projeto Básico conforme disposto no § 1º do mesmo dispositivo, atentando para as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União pelo Acórdão nº 503/2006 - TCU - Plenário, e Acórdãos nºs 46/2006, 992/2006 e 1852/2006 - 2ª Câmara. (Relativo ao item 6.2.1.4).

h) Atentar para que no convênio celebrado com a Cipó - Comunicação Interativa, as entidades parceiras executoras estabeleçam com clareza e precisão as condições de execução dos contratos celebrados no âmbito do convênio, assim como que os processos de contratações, feitos por todas as entidades integrantes da Rede Andi executoras do convênio, sejam devidamente instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, especialmente nos casos de contratação análoga às situações de dispensa e de inexigibilidade, na forma já recomendada pelo TCU. (Relativo ao item 6.2.1.4).

i) Estudar a viabilidade de instituir rotinas para acompanhamento, fiscalização e avaliação de convênios, mediante a expedição de normativos internos. (Relativo ao item 6.2.1.5).

j) Abster-se de dar andamento a processos de formalização de convênios que não detenham, na integralidade, as peças exigidas pelos arts. 1º e 2º da IN/STN nº 01, de 1997, sob pena de nulidade do pacto. (Relativo ao item 6.2.1.6).

k) Estabelecer o cronograma de desembolso, no âmbito dos convênios celebrados pela SEDH, sempre que a execução física permitir e a materialidade do convênio indicar a conveniência, pela liberação dos recursos em três ou mais parcelas, de modo a intercalar as liberações com a apresentação de prestação de contas parciais, em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 21 da IN STN nº 01, de 1997, assim como em concordância ao entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2.261/2006 - Plenário e Acórdão nº 11/2006 - 2ª Câmara. (Relativo ao item 6.2.1.6).

l) Atentar para que o prazo de vigência do convênio contemple período suficiente para realização total do objeto pactuado e, especificamente, no caso de Eventos, que inclua o período de planejamento. (Relativo ao item 6.2.1.7).

m) Observar, sob pena de responsabilidade, as disposições legais vigentes, ao emitir pareceres relativos a convênios, evitando que a Administração possa ser induzida a praticar erros em decorrência de tal manifestação. (Relativo ao item 6.2.1.7).

n) Exigir previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, a apresentação de declarações de funcionamento regular da entidade, inclusive com inscrição no CNPJ, nos últimos três anos, emitida no exercício de 2007 por três autoridades locais, conforme estabelecido no inciso IV do art. 36 da Lei nº 11.439, de 2006. (Relativo ao item 6.2.1.7).

o) Estabelecer como regra, no âmbito da SEDH, que a aprovação de projetos apoiados por diversos parceiros, somente deve ser efetuada quando estes contemplarem as metas e os valores a serem custeados por cada um deles. (Relativo ao item 6.2.1.7).

p) Atentar para o entendimento emanado pelo Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão nº 1852 –TCU – 2º Câmara - DOU, de 20.07.2006, abstendo-se de tolerar ou admitir, sob pena de responsabilidade do agente, a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência dos convênios ou efeitos financeiros retroativos, quando da análise da prestação de contas. (Relativo ao item 6.2.1.7).

q) Adotar medidas com vistas à identificação dos valores cobrados a título de taxa de inscrição, demonstrar a utilização dos recursos arrecadados em prol do cumprimento do objeto pactuado e, caso não seja evidenciada a lisura e a transparência na utilização dos citados recursos, promover a apuração dos fatos com vistas a identificação dos responsáveis. (Relativo ao item 6.2.1.7).

r) Adotar medidas eficazes e objetivas com vistas a atender o estabelecido no art. 31 da Instrução Normativa/STN nº 01, de 1997, e em caso de descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 28 para apresentação da prestação de contas pela entidade conveniente, observar o disposto no § 2º-A do art. 31 dessa Instrução Normativa, conforme determinações contidas nos Acórdãos nº 652/2006 - 1ª Câmara, nº 264/2006 e nº 2546/2006 - 2ª Câmara. (Relativo ao item 6.2.1.8).

s) Estudar a possibilidade de, na forma do Acórdão nºs 463/2004 - Plenário, instituir norma de apreciação técnica dos projetos, de forma a padronizar, no âmbito da SEDH, a metodologia e o conteúdo mínimo dos Pareceres Técnicos, assim como aperfeiçoar o Manual de Convênios já existente, incluindo procedimentos que busquem evitar a ocorrência das falhas evidenciadas neste Relatório em seus diversos itens. (Relativo ao item 6.2.).

#### **IV - CONCLUSÃO**

9. Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Brasília-DF, de abril de 2007.

**ISABEL BATISTA DA ROCHA**  
Assistente

**ANA MARIA DA SILVA**  
Analista de Finanças e Controle